



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	3
Corregedoria Geral	3
Despachos	3
Editais	16
Atos de Relatoria	16
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	16
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	23
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	36
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	36
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	36
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	42
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	42
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	44
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	49
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	50
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	54
Extratos de Distribuição	54
Editais	54
Despachos	54
Atos Normativos	55
Informativos de Licitações	55
Gabinete da Presidência	55
Despachos	55
Portarias	58
Composição Biênio 2015/2016	59
Tribunal Pleno	59
Primeira Câmara	59
Segunda Câmara	59
Corregedoria Geral	59
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	59
Administrativo	60

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 1082342/14

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIZEU DE MORAES CORREA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 486/15 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Interno. Indenização de férias. Resolução nº 49/2014-TC. Possibilidade. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento protocolado pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), solicitando indenização por dias de férias parcialmente não gozadas.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), através da Informação 262/14 – peça 05 – afirmou que o interessado possui as férias pendentes, ora requeridas, nos seguintes moldes: 19 (dezenove) dias de 2011, 50 (cinquenta) dias de 2012, e 51 (cinquenta e um) dias de 2013, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) Parecer 682/14 – peça 06 e o Ministério Público de Contas (MPC) Parecer 19827/14 – peça 07, opinaram pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

2. VOTO

Tendo em vista o acima exposto e a Resolução nº 49/2014 deste Tribunal, acolho os pareceres da DIJUR e do Ministério Público e VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido, concedendo ao Procurador Elizeu de Moraes Correa o direito à indenização pelos dias restantes de férias não usufruídas, referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, nos termos acima aludidos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

DEFERIR o pedido do Procurador Elizeu de Moraes Correa do direito à indenização pelos dias restantes de férias não usufruídas, referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, nos termos acima aludidos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 14702/15

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 487/15 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Interno. Indenização de férias. Resolução nº 49/2014-TC. Possibilidade. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado pelo Conselheiro Presidente e então Corregedor-Geral deste Tribunal, solicitando indenização referente a férias não usufruídas, sob a regência da Resolução nº 49/2014.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), através da Informação 25/15 – peça 04 – afirmou que o interessado possui as férias pendentes, ora requeridas, nos seguintes moldes: 27 (vinte e sete) dias referente ao período aquisitivo de 2013, já tendo percebido os dois terços constitucionais correspondentes e 60 (sessenta) dias do período aquisitivo de 2014, não tendo, neste caso, percebido os dois terços, totalizando assim, 87 (oitenta e sete) dias de férias não usufruídas.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) (peça 05) e o Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer 523/15 – peça 10) opinaram pelo deferimento do pedido, uma vez que a matéria em questão encontra-se regulamentada pela Resolução nº 49/2014.

É o relatório.

2. VOTO

Tendo em vista o acima exposto e a Resolução nº 49/2014 deste Tribunal, acolho os pareceres da DIJUR e do Ministério Público e VOTO pelo deferimento do pedido, concedendo ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha direito à indenização em decorrência dos dias de férias não usufruídos, referentes aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos acima aludidos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha do direito à indenização em decorrência dos dias de férias não usufruídos, referentes aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos acima aludidos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (10/02/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS



ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Auditores **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **KÁTIA REGINA PUCHASKI**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, **Mirna Luzia D'Amaral Tornier**. Ausentes os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, ambos por motivo de férias. Razão disso, foram convocados os Auditores **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, para composição de quórum, conforme Portarias nº 133/15 e 134/15, respectivamente. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 3, da Sessão do dia 3 de Fevereiro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 72377/15, 1031638/14 e 1101849/14, na pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; e o processo nº 60743/15, na pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi devolvido o processo nº 186772/03, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi prorrogado o sobrestamento do julgamento dos seguintes processos, de Relatoria do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**: 388738/13; 394800/13 e 381105/13, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal; 467596/12, 467693/12, 560022/12, 582816/12 e 798550/12, na Diretoria de Contas Estaduais. Foi sobrestado o julgamento dos seguintes processos, de Relatoria do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**: 467600/12; 805642/14 e 987180/14, na Diretoria de Contas Estaduais. Foi comunicada a suspensão, com base no art. 265, V, "a" e § 5º, do Código de Processo Civil, c/c art. 537 do Regimento Interno, até julgamento em primeira instância da Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, dos seguintes processos, de Relatoria do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**: 21471/13; 24730/13; 24977/13; 25558/13; 25574/13; 25531/13; 25540/13; 25930/13; 26171/13; 26740/13; 27291/13; 27666/13; 28360/13; 28468/13; 28522/13; 28646/13; 28794/13; 28875/13; 28913/13; 30012/13; 30152/13; 30268/13; 30519/13; 30624/13; 31485/13 e 31566/13. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, os processos nºs: 135977/04 (regular com ressalva), 144484/14 (regular com recomendações), 62512/11 (registro com recomendações), 639544/13 (registro), 475136/08 (registro), 72377/15 (deferimento), 1031638/14 (retificação de acórdão), 1101849/14 (retificação de acórdão). Da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, o processo nº 60743/15 (deferimento). Continuaram com vistas os processos nºs: 441200/09, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 390421/11 e 178500/12, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 331992/12, 174886/13 e 185115/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. Foi adiado o julgamento do processo nº: 186772/03 (adiado por devolução pós-vida), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Continuou adiado o julgamento dos processos nºs: 61760/08; 45370/13; 183790/06; 175329/08; 160295/09; 184879/09; 185098/13; 192930/13 e 200009/09 (adiados por devolução pós-vida), 216536/07; 673865/11; 197580/09; 265876/12; 285516/12; 361697/12; 761532/12; 685899/13; 48544/14; 855364/14; 163760/13; 191098/13; 280612/14; 165135/13 e 169513/13 (adiados por férias do Relator), 192230/13; 173087/09 e 196120/13, (adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 125082/09; 331332/09 e 265551/12 (adiados a pedido do Relator); 15550/07 (adiados por devolução pós-vida); da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte e três minutos (14h23min) do dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (10/02/2015), o Senhor Presidente encerrou a Quarta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quinze (24/02/2015), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Mirna Luzia D'Amaral Tornier**, e pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 1114614/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: FABIO CHICAROLI
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 520/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Atraso na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Avaliação em cada caso, considerando-se as dificuldades da alimentação, em virtude da mudança do sistema, e o esforço dispendido, sem prejuízo da cobrança de avanços. Deferimento do pedido.

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Lobato, por intermédio de seu atual Prefeito, Sr. Fabio Chicaroli, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 185/15, de peça nº 05, constatou que o Executivo não atendeu ao disposto nas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, que tratam da Agenda de Obrigações, consoante a alteração dos prazos para análise do SIM-AM aprovada por esta Corte, na sessão do Pleno de 09/10/2014, proposta pelo Ofício nº 66/14-Diretoria de Contas Municipais. No quadro de fls. 03 da peça nº 05, a Unidade Técnica indicou estarem em atraso os módulos do mês 04 ao mês 08 de 2014. Assim, manifestou-se pelo indeferimento da certidão requerida.

Já a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº

49/15, de peça nº 07, no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de Lobato estaria apto a receber a certidão liberatória pleiteada.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 1.279/15, de peça nº 07, igualmente, constatou que o Município está apto a obter a Certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou a Informação nº 1.935/15, de peça nº 08, indicando a ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias tratadas naquela Diretoria.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 2.083/15, de peça nº 09, pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, o Município de Lobato não está obtendo a certidão liberatória pela via eletrônica em virtude da falta de alimentação do módulo SIM-AM dos meses 04 ao 08 de 2014 (Instrução nº 185/15 DCM).

Importante, observar, inicialmente, que não se trata de mero descumprimento de Instruções Normativas, mas, sim, da ausência do envio de informações orçamentárias e financeiras, que inviabiliza a fiscalização desta Corte quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 25, §1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal para a autorização de transferências voluntárias, notadamente, aqueles que tratam dos índices constitucionais de saúde e educação e das despesas de pessoal.

Entretanto, cumpre destacar que inúmeros municípios do Estado vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas ao exercício de 2013 e 2014, tendo em conta as alterações ocorridas no sistema, originadas das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, que trouxeram vultuosas e significativas alterações na contabilidade pública, o que tem exigido desta Corte a adoção de um período de tolerância com esses atrasos, sob pena de dar causa a um prejuízo ainda maior à gestão municipal.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, à exemplo dos processos nº 1094273/14 e 1023180/14, decididos recentemente pela 1ª Câmara.

No caso do Município de Lobato, a Diretoria de Contas Municipais aponta a ausência de alimentação do SIM-AM, dos mês 04 ao mês 08 de 2014, o que o colocaria, conforme peça 05, fls. 06 junto ao grupo de 69 Municípios que se encontram na situação de maior avanço em relação à alimentação do sistema, em comparação com os outros 399.

Dentro deste contexto, é importante destacar que as informações prestadas permitem a análise dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal tomando-se por base um satisfatório período de tempo a que os últimos dados informados se referem, consentâneo com os objetivos desta lei.

A solução, portanto, passa pela possibilidade de concessão da certidão, com data de validade até 10.03.2015, avaliada em cada caso concreto, considerando-se, dentro do contexto de todas as dificuldades relatadas, o esforço do gestor em atualizar o envio de dados, de acordo com as condições materiais de que dispõe, mas, em todos os casos, indistintamente, condicionando-se sua renovação ao efetivo esforço dispensado na busca pela observância dos prazos da agenda de obrigação.

Fica o alerta, portanto, de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, que goza de força normativa e poderá, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento.

Pelo exposto, excepcionalmente, VOTO:

I - pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Lobato, com prazo de validade até 10.03.2015;

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Lobato, com prazo de validade até 10.03.2015;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - Encerrar o processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 1143576/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADOS: R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

DESPACHO Nº: 83/15

1. Por meio do Despacho nº 2073/14 (peça 04), o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, determinou a intimação da empresa R. DA CONCEIÇÃO PINTO – ME, para que apresentasse cópia de seu contrato social, da Carteira de Identidade do Sr. RONILSON C. PINTO e da procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estivessem previstos no contrato social, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno. O Despacho foi disponibilizado no DETC de 19/12/2014, edição nº 1032.

2. Considerando que até o momento o autor não apresentou resposta, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1203/03 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADOS: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

DESPACHO Nº: 86/15

I. Por meio da Informação n. 109/07 (peça 41, dos autos 77706/04 em apenso) determinou-se o sobrestamento deste expediente, até a ulterior comprovação da efetiva reparação do dano ao erário;

II. Diante disso, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que oficie ao Município de Marechal Cândido Rondon, o qual, nos termos originalmente propostos pela Diretoria Jurídica (Parecer n. 9845/06, peça 37, dos autos 77706/04 em apenso), deverá informar as medidas legais adotadas em decorrência da apresentação dos relatórios finais das comissões de procedimento administrativo instauradas em função das auditorias realizadas;

III. Após, retorne o feito para deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 496035/05 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADOS: JUAREZ BARRETO DE MACEDO

DESPACHO Nº: 87/15

I. Por meio do Despacho n. 1457/07 (peça 47) determinou-se a manutenção dos presentes autos em "arquivo provisório até conclusão final dos trabalhos de averiguação nos termos do Decreto Municipal nº 3927/2007";

II. Assim, em consonância com a referida determinação, mostra-se razoável, dado o decurso de prazo, a intimação do Município de Faxinal para que apresente as conclusões do trabalho de investigação a que chegou a comissão de averiguação nomeada pelo Decreto n. 3927/07 em face das irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria efetuada por Melo e Melo Auditores Independentes;

III. À Diretoria de Protocolo para providenciar a diligência;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 36877/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SARANDI

- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PR

INTERESSADOS: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SARANDI - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PR

DESPACHO Nº: 131/15

Conforme solicitação da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE

SARANDI – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985, autorizo o acesso aos autos digitais do processo 497.176/09.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para liberação das cópias à autoridade requisitante.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de janeiro de 2015.

José Durval de Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 31700/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: DENISE SCHULLER MARÇAL DE ARAUJO ME

DESPACHO Nº: 156/15

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Denise Schuller Marçal de Araujo-ME, em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, devido a supostas irregularidades no pregão presencial nº 023/2013.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente: a) cópia do Contrato Social; b) cópia da carteira de identidade de Denise Schuller Marçal de Araujo e c) Procuração outorgada a esta caso seus poderes para representar a empresa não estejam contidos no contrato social, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1110923/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

DESPACHO Nº: 164/15

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública proposta em face do Sr. Dirceu da Silva Alves, ex-Prefeito do Município de Prado Ferreira, em razão de supostas irregularidades na contratação direta sem concurso público de servidor para execução de atividades de serviços gerais de manutenção dos prédios públicos do Município.

Os autos foram instruídos com cópia da inicial da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, na qual o Ministério Público Estadual pede ao Poder Judiciário a condenação do Representado nas sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92 em razão da prática de ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, caput e inciso I da citada lei.

É o breve relato.

Primeiramente, entendo necessária a expedição de ofício ao Representante para que junte aos autos os documentos que instruíram a peça inicial de Ação Civil Pública, e demais documentos comprobatórios dos fatos ora relatados.

Sendo assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) Expeça ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de todos os documentos que instruem a Ação Civil Pública.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 666774/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

INTERESSADO: DISK BRASIL MP CONTECS SERVIÇOS DE MARKETING E TELEINFORMATICA LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, MARIA TEREZA UILLE GOMES, STEPHANE GERLACH, CHRISTINE ZARDO COELHO, KUNIBERT KOLB NETO, FABIANO BAIA BONIFACIO, JEAN MARCELO DA COSTA SALES, MARCO AURELIO BONATO, SPACECOMM MONITORAMENTO, JOSE ANISIO SALAZAR, WINFRIED HELMUTH SCHUMANN, JOSE LUIS VIEIRA CARVILLE, MAURO SERGIO VOSGRAU DO VALLE

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN (OAB/PR 36664), CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (OAB/PR 36546), GIOVANI ZORZI RIBAS (OAB/PR 48939), PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB/PR 39667), PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB/PR 39667), RODRIGO PUPPI BASTOS (OAB/PR 35215), THIAGO WIGGERS BITENCOURT (OAB/PR 57715)

DESPACHO Nº: 166/15

Encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas



Estaduais (DCE) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno. Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015. Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1159243/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADOS: DENISE SCHULLER MARÇAL DE ARAUJO ME, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
DESPACHO Nº: 174/15

1. Por meio do Despacho nº 1/15 - GCG (peça 4), o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha determinou a intimação da empresa Denise Schuller Marçal de Araujo - ME para que apresentasse cópia de seu contrato social, da Carteira de Identidade da Sra. DENISE SCHULLER MARÇAL DE ARAUJO e da procuração outorgada a esta, caso seus poderes para representar a empresa não estivessem previstos no contrato social, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 12/01/2015, edição nº 1038.

2. Considerando que até o momento a não apresentou resposta, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 11231/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
INTERESSADOS: OSVALDO DOS SANTOS HELLVIG, CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
DESPACHO Nº: 175/15

1. Por meio do Despacho nº 51/15 - GCG (peça 4), o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha determinou a intimação do Sr. Osvaldo dos Santos Hellvig para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento desta Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 12/01/2015, edição nº 1038.

2. Considerando que até o momento o autor não apresentou resposta, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 669109/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUÁ
DESPACHO Nº: 183/15

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público Estadual – 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá – por meio da qual encaminha cópia de Recomendação Administrativa direcionada ao Município de Paranaguá em razão da constatação de falhas no sistema de controle e fiscalização de débitos tributários daquele ente municipal.

Depreende-se dos autos que foram constatados cancelamentos de débitos pendentes de inscrição em dívida ativa, em razão de suposto motivo de “duplicidade” de registro, bem como benefícios concedidos a empresas locais, como a Fortesolo Serviços Integrados Ltda. Consta, ademais, que não haveria controle no âmbito municipal quanto à efetiva inscrição de débitos em dívida ativa.

Considerando a suposta negligência do município na arrecadação de tributos, o que pode ter resultado em renúncia indevida de receitas tributárias, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para, visando subsidiar o juízo de

admissibilidade, informar se as irregularidades apontadas na inicial constituem escopo da Prestação de Contas Anual.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 335794/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
INTERESSADOS: JOSE MOLINA NETTO, CLAUDEMIR HERNANDES
DESPACHO Nº: 184/15

Consoante já relatado no Despacho nº 1190/14[1] (peça 9), trata-se de Representação oferecida por José Molina Netto, vereador, noticiando supostas irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Juranda, na gestão do Presidente Claudemir Hernandez, em relação à assessoria jurídica, à divisão de contabilidade e à transparência pública do Poder Legislativo daquele Município.

Aponta o representante, em síntese, as seguintes irregularidades: a) não realização de concurso público logo após exoneração do assessor jurídico da Câmara Municipal, Sr. Rodrigo Calizario de Carvalho Pacheco, em 05/08/2013; b) sucessivas contratações, excessivas e desnecessárias, de comissionados e empresas terceirizadas para assessoria jurídica e contábil da Câmara, como é o caso das empresas CERTAP – Centro Regional de Treinamento e Assessoria Pública Ltda e Cavalcante Assessoria, Consultoria, Perícias e Projetos Ltda; c) contratação da empresa Albuquerque Contabilidade Ltda., da cidade de Cascavel, para quem a própria contadora comissionada da Câmara, Sra. Lucirene Sales da Silva, teria prestado serviços, recebendo duplamente do Legislativo Municipal; d) perseguição, abuso de autoridade e assédio moral em relação à contadora concursada da Câmara, Sra. Viviane de Souza Ketes; e) descumprimento da Lei Complementar 131/2009, que estabelece o Portal da Transparência na Câmara, que deveria estar funcionando desde 28/05/2013; f) pagamentos indevidos de passagens e diárias ao consultor jurídico, Sr. Anderson de Oliveira Alarcon, conforme demonstrativo de empenhos fornecidos pelo TCE/PR.

No Despacho nº 1190/14, foi determinada a manifestação preliminar do Presidente da Câmara Municipal, que apresentou resposta às peças 24/26, bem como a intimação do representante, cuja manifestação foi acostada às peças 29/42.

É o breve relato.

Juízo de Admissibilidade

A representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno. Ademais, presente representação foi proposta por vereador, o qual é parte legítima para representar junto a este Tribunal.

Quanto ao direito material, verifiquemos indícios de ilegalidades/irregularidades nos fatos alegados pelo representante, os quais merecem ser analisados de forma minuciosa por esta Corte de Contas, uma vez que versam sobre possíveis danos ao erário.

Mister salientar que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, da Câmara Municipal de Juranda e do Sr. Claudemir Hernandez (Presidente da Câmara Municipal) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[2], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. Despacho proferido pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.
2. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 96106/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: AELSON CAMARGO, GERALDO MAURICIO ARAUJO
DESPACHO Nº: 185/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Representação proposta com fulcro na Lei nº 8.666/93, pelo Sr. AELSON CAMARGO, cidadão, por meio da qual noticiou supostas irregularidades nos Pregões Presenciais nº 19/2012 e 78/2012, promovidos pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, este tendo por objeto a “aquisição de guias



com sarjetas em concreto, tipo pré-moldado, para utilização em ruas da cidade" (peça nº 2, fl.11), e aquele "aquisição de materiais de construção diversos, para uso no tratamento, pavimentação, assentamento de guias e sarjeta e construção de bueiros nas ruas do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e nas RM 114 e 115 do Patrimônio Três Corações" (peça nº 2, fl.12).

Após apresentação de defesa por parte do Município acerca dos fatos narrados (peças 10 a 20), foi determinada a manifestação técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas - DIFOP para subsidiar o juízo de admissibilidade desta Corregedoria.

Numa primeira manifestação, a DIFOP, pela Instrução nº 43/14 (peça nº 23), destacou a ausência do "documento nº 5" entre os apresentados pela parte representada, que supostamente seria capaz de detalhar os locais onde foram empregados os materiais remanescentes do Pregão Presencial nº 019/2012.

Assim, diante da carência de documentos e demonstrativos que pudessem caracterizar adequadamente o material e sua destinação efetiva, a unidade técnica concluiu que "persistem as irregularidades, pois a parte representada não apresenta evidências com vistas a demonstrar o emprego dos materiais remanescente do Pregão Presencial nº 019/2012, apesar do contido no Despacho nº 40/14 – GCG."

Em nova manifestação (peça nº 25), a parte representante informou que por um lapso, no momento do envio do documento nº 5, este não foi carregado e enviado. Encaminhou o referido documento (peça nº 26), ressaltando que este demonstra exatamente os locais em que as guias e sarjetas foram assentadas.

Por derradeiro, informou que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo providenciará "fotos de todos os locais onde foram assentadas as guias e sarjetas adquiridas através dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial nº 019/2012 e nº 078/2012, e encaminhará a esse Egrégio Tribunal o mais rápido possível, além dos comprovantes de ressarcimentos da empresa contratada".

Tendo em vista a apresentação do documento nº 5, cuja ausência fundamentou o posicionamento da DIFOP, foi determinada nova manifestação da Unidade Técnica em face dos novos documentos juntados pelo Representado às peças 25 a 29.

Ato contínuo, o Representado juntou nova manifestação e documentação às peças 32 a 37 com informações complementares e fotos acerca dos objetos noticiados como irregulares.

Na sequência, a DIFOP emitiu a Instrução nº 048/2014 (peça 38) na qual, após analisar a documentação juntada pelo Representado, conclui pela necessidade de realização de inspeção in loco, pois não foram apresentadas fotos de todos os locais declarados nos quais teriam sido empregados os materiais adquiridos nos Pregões Presenciais nº 19/2012 e 78/2012.

Ainda, a Unidade Técnica justifica a necessidade da fiscalização no local em face da ausência de evidências que comprovem efetivamente a execução da intervenção e a existência de documentação indicando a localização na qual os materiais teriam sido empregados.

II – DECIDO

Acato a sugestão da Unidade Técnica e autorizo a realização de inspeção in loco no Município de Ribeirão Claro para comprovação do integral cumprimento das obras realizadas com o material adquirido pelos Pregões presenciais nº 019/2012 e 078/2012.

Encaminhem-se os autos à DIFOP para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 16698/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

DESPACHO Nº: 188/15

Trata-se de requerimento externo formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, que requer cópia da Denúncia nº 42000-0/13.

Informo que concedo as cópias solicitadas.

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta ao representante do Ministério Público Estadual.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 976605/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADOS: LUZIA LÚCIA DA CRUZ, PAULO SÉRGIO GOZZI, JOSIMAR GONÇALVES DE SOUZA, APARECIDO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

DESPACHO Nº: 193/15

Trata-se de Representação formulada por vereadores da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste - Luzia Lúcia da Cruz Alves, Paulo Sérgio Gozzi, Josimar Gonçalves de Souza, Aparecido da Silva - noticiando suposta irregularidade praticada pelo então Presidente daquele órgão, que teria nomeado o Secretário Geral da Câmara em desacordo com a Resolução nº 001/1994, que estabelece que a nomeação e exoneração daquele cargo em comissão compete à Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

Consta que, mesmo diante de discordância entre os membros que compõem a Mesa Diretiva daquele órgão (Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), o então Presidente, Sr. Milton Miguel Adamczuk, nomeou o Sr.

Natanael Bento Fernandes, para ocupar o cargo de Secretário Geral da Câmara. Assim, entendem que o ato deveria ser anulado, devendo a questão ser decidida pelo plenário da Câmara Municipal, que é o órgão máximo de deliberação do Poder Legislativo Municipal.

O Ministério Público Estadual expediu a Recomendação Administrativa nº 12/2014 recomendando a anulação do Ato da Mesa nº 009/2013, que nomeou o Secretário Geral da Câmara, e o encaminhamento ao plenário, para deliberação, das eventuais divergências acerca do ato. Todavia, a recomendação teria sido descumprida.

É o relatório.

A denúncia não merece ser recebida.

Ora, os temas invocados nesta Denúncia não estão dentre as competências deste Tribunal de Contas previstas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná e reproduzidas no art. 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar nº 113/2005).

A presente Denúncia aborda somente possível descumprimento de resolução da Câmara Municipal no que tange à nomeação do Secretário Geral daquele órgão. Não restou demonstrado qualquer prejuízo ao erário ou outra situação que justifique a intervenção desta Corte de Contas, o que obsta o prosseguimento da denúncia perante este Tribunal de Contas.

Destarte, devem os aludidos fatos ser investigados na esfera adequada, ou seja, pela própria Câmara Municipal e/ou pelo Ministério Público Estadual, uma vez que parece ter havido descumprimento de recomendação daquele órgão.

Diante do exposto, deixo de receber a Denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 973797/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADOS: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DESPACHO Nº: 194/15

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Iguaçu, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública (nº 2746-37.2014.8.16.0159) proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Maria Elisabete de Borba, Alessandro Ricardo Erthal, Francisco Machado Mota e Claudiomiro da Costa Dutra, em razão da suposta prática de danos ao erário.

Considerando que somente foi encaminhada a esta Corte de Contas cópia da petição inicial, primeiramente, entendo necessária a expedição de ofício ao Representante para que junte aos autos os documentos que instruíram a peça inicial de Ação Civil Pública, e demais documentos comprobatórios dos fatos ora relatados.

Sendo assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício à Vara da Fazenda da Comarca de São Miguel do Iguaçu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia dos documentos que instruem a Ação Civil Pública.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 521873/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADOS: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

DESPACHO Nº: 195/15

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública proposta em face de Pedro Rogério Lourenço Nespole e Dânia Vanessa de Melo, em razão da suposta prática de irregularidades que teriam resultado em dano ao erário.

Os autos foram autuados inicialmente como Requerimento Externo e encaminhados à Diretoria de Contas Municipais, a qual opinou pela conversão do presente feito em representação.

É o breve relato.

Primeiramente, entendo necessária a expedição de ofício ao Representante para que junte aos autos os documentos que instruíram a peça inicial de Ação Civil Pública, e demais documentos comprobatórios dos fatos ora relatados. Sendo assim, preliminarmente, expeça ofício à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de todos os documentos que instruem a Ação Civil Pública.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral



PROCESSO Nº: 473875/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
DESPACHO Nº: 196/15

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública[1] proposta em face de Pedro Paulo Coelho, Jones Sawczuk, Fernando Coelho, Roza Sawczuk, Leandro Coelho, José Maria Reis Júnior, Roza Sawczuk ME, Pedro Paulo Coelho ME e Aníton de Campos em razão da suposta prática de irregularidades que teriam resultado em dano ao erário.

Primeiramente, entendo necessária a expedição de ofício ao Representante para que junte aos autos os documentos que instruíram a peça inicial de Ação Civil Pública. Sendo assim, preliminarmente, expeça ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de todos os documentos que instruem a Ação Civil Pública. Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. Referente ao Inquérito Civil nº MPPR 0025.13.000137-0

PROCESSO Nº: 474740/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADOS: PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARMELEIRO, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
DESPACHO Nº: 198/15

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo de Direito da Comarca de Marmeleiro, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública (nº 0001111-52.2014.8.16.0181) proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Lessir Canan Bortoli, Vilmar Possato Duarte, Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados, em razão da suposta prática de danos ao erário. Considerando que somente foi encaminhada a esta Corte de Contas cópia da petição inicial, primeiramente, entendo necessária a expedição de ofício ao Representante para que junte aos autos os documentos que instruíram a peça inicial de Ação Civil Pública, e demais documentos comprobatórios dos fatos ora relatados.

Sendo assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício à Vara Cível da Comarca de Marmeleiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia dos documentos que instruem a Ação Civil Pública.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 260875/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
DESPACHO Nº: 199/15

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo de Direito da Comarca de Manguierinha, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública (nº 0001159-64.2013.8.16.0110) proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Ronivaldo de Abreu, Alexandra Alves, Rogerio Antonio Benin, Tatiana de Lourdes Albino Moreira, Tatiana de Lourdes Albino de Abreu, em razão da suposta prática de danos ao erário.

Considerando que somente foi encaminhada a esta Corte de Contas cópia da petição inicial, primeiramente, entendo necessária a expedição de ofício ao Representante para que junte aos autos os documentos que instruíram a peça inicial de Ação Civil Pública, e demais documentos comprobatórios dos fatos ora relatados.

Sendo assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício à Vara Cível da Comarca de Manguierinha, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia dos documentos que instruem a Ação Civil Pública.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 383086/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI
DESPACHO Nº: 201/15

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaíti, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública (nº 0000178-64.2014.8.16.0089) proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Luiz Carlos Pete dos Santos e Mauro da Silva Cintra, em razão da suposta prática de danos ao erário.

Considerando que somente foi encaminhada a esta Corte de Contas cópia da

petição inicial, primeiramente, entendo necessária a expedição de ofício ao Representante para que junte aos autos os documentos que instruíram a peça inicial de Ação Civil Pública, e demais documentos comprobatórios dos fatos ora relatados.

Sendo assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício à Vara Cível da Comarca de Ibaíti, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia dos documentos que instruem a Ação Civil Pública. Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 350609/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
DESPACHO Nº: 202/15

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaíti, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública (nº 0002084-26.2013.8.16.0089) proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Aleksandro Stefano Baltazar, Letícia Seris de Lima e Willian Martins Borges, em razão da suposta prática de danos ao erário.

Considerando que somente foi encaminhada a esta Corte de Contas cópia da petição inicial, primeiramente, entendo necessária a expedição de ofício ao Representante para que junte aos autos os documentos que instruíram a peça inicial de Ação Civil Pública, e demais documentos comprobatórios dos fatos ora relatados.

Sendo assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício à Vara Cível da Comarca de Ibaíti, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia dos documentos que instruem a Ação Civil Pública. Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 66695/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MAV INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
DESPACHO Nº: 204/15

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por MAV Indústria Metalúrgica Ltda. ME, em face do Município de Umuarama, devido a supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2015.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. Valtér Luis Rigoni e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1007022/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TOLEDO
DESPACHO Nº: 213/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Representação da Lei 8666/93, com pedido cautelar pela suspensão da licitação, proposta pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná — SINAPRO/PR em face do Município de Toledo em razão de suposta irregularidades havidas no Edital de Concorrência nº 16/2014, cujo objeto é a contratação de Agência de Publicidade para prestar serviços de a) planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários; b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e; c) pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários.

O Representante notifica que o Edital de Concorrência nº 16/2014 estaria eivado de ilegalidades ao não considerar normas obrigatórias aplicáveis na contratação de serviços de Publicidade, tais como a Lei nº 12.232/2010 (específica para licitação de serviços de publicidade), a Lei nº 4.686/1965, Decreto nº 57.690/1996 e Decreto nº 2.262/1997.

Segundo o Representante a forma de remuneração estabelecida na Cláusula 7.6 do edital de licitação vai contra o que prevê a legislação que regulamenta as atividades das agências de publicidade, criando situação não admitida no mercado, nas palavras do Representante; “frisa-se, a remuneração da agência é apenas quando



a campanha for veiculada na mídia ou quando houver necessidade de contratação de terceiros para campanhas não veiculadas. Ou seja, se o Município de Toledo solicitar a elaboração de um material publicitário, o qual será feito por profissional da agência vencedora da licitação, e utilizá-lo internamente, sem a utilização de veículos de mídia (televisão, rádio, etc.), a agência não receberá absolutamente nada! Ou seja, a prestação do serviço será obrigatoriamente gratuita!"

Notícia ainda o Representante que buscou impugnar a regra do edital, entretanto, nas suas palavras, houve decisão pelo indeferimento da impugnação sem qualquer fundamento jurídico.

Em seus pedidos o Representante requer a suspensão imediata da Concorrência nº 016/2014; fixação de multa em caso de descumprimento da decisão; declaração de nulidade da concorrência nº 016/2014 no mérito e que os servidores do Município de Toledo se abstenham de expedir edital para contratação de serviços de publicidade sem que haja a previsão integral das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, Tabela Referencial de Custo de Serviços Internos do SINAPRO/PR, além da Lei nº 12.232/2010, Lei nº 4.686/1965, Decreto nº 57.690/1966 e Decreto nº 2.262/1997.

É o sintético relatório.

II – DECIDO

Em que pese à razoabilidade da argumentação lançada na peça inaugural, destaco que os documentos que a instruem ainda não permitem um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação.

Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação.

Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente.

Assim, entendo necessária a manifestação preliminar do Município de Toledo, por meio do seu Gestor Municipal, além dos mencionados na peça inicial, o Sr. Amauri Vilmar Linke, Secretário Municipal de Administração, Sr. Eloi Luiz Pierozan, Presidente da comissão Permanente de Licitações e a Sra. Rosselane Liz Giordani, Secretária Municipal de Comunicação do Município de Toledo.

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, mediante expedição de ofício, com Aviso de Recebimento, do Município de Toledo, na pessoa de seu Prefeito Municipal atual, além dos mencionados na peça inicial, o Sr. Amauri Vilmar Linke, Secretário Municipal de Administração, Sr. Eloi Luiz Pierozan, Presidente da comissão Permanente de Licitações e a Sra. Rosselane Liz Giordani, Secretária Municipal de Comunicação do Município de Toledo, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestações preliminares sobre os fatos ora descritos.

Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 301519/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES, JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELSO BENEDITO DA SILVA

DESPACHO Nº: 215/15

Apresentadas as manifestações em sede de contraditório, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno, conforme determinado no Despacho nº 2011/14 (peça 8).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 511296/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADOS: NEIVO BEGINI, SILVIO DE SOUZA

DESPACHO Nº: 216/15

Trata-se de Representação oferecida por Neivo Begin, vereador, com fulcro no art. 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005), noticiando suposto aumento indevido de despesas com pessoal no Município de Lindoeste decorrente da realização do Concurso Público nº 001/2011, o que teria superado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o representante, o edital do Concurso Público nº001/2011, que previu a abertura de 46 (quarenta e seis) vagas para preenchimento de diversos cargos, totalizou um aumento mensal da folha de pagamento e encargos do Município de aproximadamente R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) ou R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais) por ano.

O autor destaca que este Tribunal de Contas, por meio do Procedimento de Alerta nº196559/10, já orientou o Poder Executivo do Município de Lindoeste quanto ao elevado gasto com folha de pagamento, uma vez que havia ultrapassado o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido no art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal[1].

Alega, ainda, que o Município contratou, por meio de Dispensa de Licitação, o Instituto de Pesquisas, Pós Graduação e Ensino de Cascavel – IPPEC para assessoria na elaboração e aplicação das provas do concurso, no valor de

R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), valor este que considera ser muito elevado (peça 2, fl. 28).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais - DCM, que afirmou não haver aumento demasiado das despesas com pessoal, nem extrapolação dos limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso, pois a grande maioria das admissões referentes ao Concurso nº 001/2011 teriam ocorrido no exercício de 2012, período no qual o Município estava abaixo do limite prudencial previsto na lei.

Quanto aos pagamentos realizados pelo Município ao IPPEC, a unidade informou que eles decorreram do Contrato nº 50/2012, relacionado à Tomada de Contas nº 3/2012, totalizando o montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e não do Contrato nº 108/2011, referente ao Processo de Dispensa nº 41/2011, como afirmou o autor. Logo, concluiu que não houve pagamento ao IPPEC no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) ou sequer emissão de empenho neste valor, sendo a ABCCON-Assessoria Brasileira de Concursos Ltda a empresa responsável pelo concurso em comento, para a qual foi pago o montante de R\$ 51.680,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), valor este considerado razoável se confrontado com outras contratações para o mesmo objeto (Instrução nº 803/13; peça 5).

Após, os autos foram remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP que informou não constar tramitando neste Tribunal processo de admissão de pessoal referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2011 realizado pelo Município de Lindoeste, embora o SIM-AP já tenha sido alimentado em relação ao referido edital. Relatou, ademais, não haver irregularidades quanto ao preenchimento do quadro de cargos do Município, ressaltando que o ente possui 256 servidores, entre efetivos e comissionados, número este que considera proporcional a sua dimensão. Observou, ademais, que os cargos abertos pelo referido concurso estão em conformidade com as funções que pretende preencher. Mesmo diante das informações apresentadas pelas unidades, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, entendeu prudente solicitar ao Município cópia dos autos de Dispensa de Licitação nº 41/2011, que foram juntados às peças 20/22.

É o relatório.

Compulsando os autos, entendo que assiste razão às unidades técnicas, não merecendo recebimento o presente feito.

Conforme demonstrado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), as informações constantes no SIM-AP referentes às admissões vinculadas ao Edital do Concurso Público nº 001/2011 indicam que a maior parte destas foi realizada no exercício de 2012, quando o Município estava aquém do limite definido no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Com base nos dados apresentados pela unidade é possível constatar que as despesas com pessoal estão em consonância com os limites legais, não havendo qualquer irregularidade/ilegalidade nesse ponto.

A DCM também esclareceu que o Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2011, na verdade, foi realizado pela empresa ABCCON – Assessoria Brasileira de Concursos Ltda, a qual foi contratada por meio da Tomada de Preços nº 2/2011 (Contrato nº 146/2011) por um valor de R\$ 51.680,00, sendo tal valor considerado razoável.

Do mesmo modo, a DICAP entendeu não haver irregularidades quanto ao preenchimento do quadro de cargos do Município, embora no momento da manifestação da unidade ainda não houvesse processo de admissão de pessoal sobre o Concurso Público nº 001/2011 tramitando nessa Corte de Contas.

Logo, os esclarecimentos trazidos pelas unidades já são suficientes para esclarecer possíveis dúvidas trazidas na exordial.

Observa-se, ademais, que o Contrato nº 108/2011, decorrente da Dispensa de Licitação nº41/2011, foi objeto de distrato administrativo, conforme documentos juntados pelo Município (peça 22), não havendo pagamentos à empresa IPPEC decorrentes dessa contratação direta.

Ainda, verifica-se que o processo de admissão de pessoal referente ao Concurso nº 001/2011 encontra-se tramitando neste Tribunal de Contas sob nº 266784/14, mas ainda não houve decisão.

Desse modo, diante da inexistência de irregularidades, **NÃO RECEBO** a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da presente decisão.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...) III- na esfera municipal: (...) b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

PROCESSO Nº: 395903/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CARLOS BENVENUTTI, JUSCELINO ANTONIO JOSE GONÇALVES

DESPACHO Nº: 218/15

Trata-se de Representação encaminhada pelo Controlador Interno do Município de



Querência do Norte, Sr. Osmarco Luiz de O. Martins, noticiando que os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo daquele Município são superiores aos dos servidores do Poder Executivo, em desrespeito à Lei Orgânica Municipal. Os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, que com base nos dados extraídos no SIM-AP 2012 entendeu não haver discrepância significativa entre os vencimentos pagos aos servidores da Câmara Municipal e do Município de Querência do Norte.

Ato contínuo, foi determinada a intimação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Querência do Norte para apresentarem manifestação preliminar.

O Prefeito informou que houve mudança de padrão para os cargos de contador e advogado, respectivamente, do padrão 01 e 02 para o padrão 03 constante no anexo II da Lei 070/2003 e que a carga horária desempenhada pelos servidores à época dos fatos e também atualmente é de 40 horas para oficial administrativo, auxiliar de serviços gerais feminino e contador e de 20 horas para advogado.

O Presidente da Câmara, por sua vez, informou que o vencimento do contador da Câmara Municipal corresponde a R\$2.555,59 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), para exercer carga horária de 20 horas semanais.

Afirmou, ademais, que o Município, por meio da Lei 070/2003 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município, fixou carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o cargo de contador, mas não efetuou contratações com base nessa remuneração.

Alegou que somente em 2009 o Município realizou concurso público para provimento do cargo de contador, e que atualmente o vencimento para o cargo é de R\$ 2.992,12 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos) para exercer carga horária de 40 horas semanais.

O representante foi intimado para apresentar informações complementares àquelas trazidas na inicial, mas não houve resposta.

É o relatório.

A Representação não merece ser recebida.

Infere-se da informação da DCM, elaborada com base em dados extraídos do SIM-AP, que não existe discrepância acentuada entre os valores pagos aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Essa informação, acompanhada do quadro apresentado pela unidade com os valores pagos aos servidores dos dois poderes, já é suficiente para constatar a ausência de irregularidade, o que justifica o não recebimento do presente feito.

Não obstante, é mister considerar as informações apresentadas pela Câmara Municipal de Querência do Norte, já relatadas anteriormente, as quais também contribuem para esclarecer os fatos apontados na inicial como irregulares. Assim, não vislumbro indícios de irregularidades que justifique o prosseguimento do feito.

Desse modo, por não constatar irregularidade a ser apurada por este Tribunal de Contas, NÃO RECEBO a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da presente decisão.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 23597/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

ADVOGADOS / PROCURADORES: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB/MG 78870)

DESPACHO Nº: 221/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Representação com pedido cautelar proposta com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93 por Trivale Administração Ltda., pessoa jurídica de direito privado, versando sobre supostas irregularidades no que tange ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2014 celebrado pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT- cujo objeto é a "Contratação de empresa para o fornecimento do auxílio alimentação na forma de cartão eletrônico com segurança (chip) nas modalidades refeição e alimentação, além da inclusão de todo o procedimento referente ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, para o período de 12 (doze) meses.(...)".

Alega a Representante, em síntese, que estaria havendo restrição na competitividade em face da exigência de que o cartão possua segurança com o uso de chip.

Afirma que essa exigência é ilegal, pois direciona a licitação somente a uma ou duas empresas do ramo, quando existem inúmeras outras empresas nacionalmente conhecidas, que trabalham com cartão magnético com tarja, que poderiam atender de forma satisfatória as necessidades da Administração no que concerne ao fornecimento de cartões alimentação, juntou jurisprudência do TCU e do TCE-SP.

Requer, assim, a concessão de medida cautelar para suspender o certame, com posterior determinação de retificação do ato convocatório.

É o breve relatório.

II – DECIDIDO

Deixo de receber a presente Representação, pois entendo não estarem totalmente presentes seus requisitos de admissibilidade.

Em que pese à insurgência do Representado contra a escolha da Administração, entendo não haver irregularidade na definição do objeto, antes, vejo a atuação dentro da margem de discricionariedade do Poder Público, autorizada pela legislação e Constituição.

A exigência aposta no edital de que o cartão possua tecnologia mais atual, que traga uma maior segurança ao usuário, está em consonância com o princípio da primazia do interesse público, e no caso concreto não se comprovou haver restrição, mas antes só alegação de que poucas empresas possuiriam tal tecnologia mais avançada, que é de ampla utilização em outros setores como o bancário e de cartões de crédito, justamente em face da maior segurança que oferecem contra clonagens.

A eventual restrição na competitividade deve ser vista com ponderação, não sendo de forma alguma um princípio absoluto, pois em nosso ordenamento jurídico não há princípios que se sobreponham hierarquicamente uns aos outros, mas sim um exercício de ponderação da razoabilidade e proporcionalidade de forma que não se negue a aplicabilidade a nenhum princípio envolvido no conflito, mas se de primazia a um no caso concreto.

Em julgado recente de caso análogo o TCU entendeu também desta forma[1]:

"Entendo que, neste caso, a busca da maior competitividade deve ser avaliada com ponderação. Aliás, o fato de ter ocorrido ao certame três licitantes, se, por um lado, não indica uma ampla concorrência, por outro, também não sinaliza a ausência de competitividade. Cabe às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com essas novas e irreversíveis exigências, em vez de buscar junto ao Tribunal tutela a atuação mercadológica defasada."

Assim, entendo que não houve restrição ao caráter competitivo do processo licitatório em apreço, de modo que deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **NÃO RECEBO** a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão de sua insubsistência, com fundamento com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, caput, §§3º e 5º do art. 276 c/c art. 282, todos do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014.

PROCESSO Nº: 879731/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADOS: SANETRA SANEAMENTO AMBIENTAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI (OAB/PR 69457), FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB/PR 20738), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB/PR 22076), MARIANA COSTA GUIMARAES (OAB/PR 36785)

DESPACHO Nº: 223/15

Trata-se de Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 com pedido cautelar formulada pela pessoa jurídica de direito privado SANETRA AMBIENTAL S/A, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no âmbito da Concorrência nº 04/2014, promovida pelo Município de Apucarana, com o objetivo de contratar "empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário, nas seguintes quantidades aproximadas mensais: 2500,00 ton/mês – coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; Fornecimento 30 (trinta) contêineres metálico ou de pvc com tampa e capacidade de 1200 litros, onde sua indicação e disposição ficará a cargo do Município" (peça nº 8, fl. 5).

Neste momento a Diretoria de Contas Municipais submete o feito a apreciação deste Relator (Despacho nº 82/15, peça 80) em face da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº 12030/15, peças processuais nº 77 a 79.

Nos termos do art. 357, §1º do Regimento Interno desta Corte, uma vez que não se findou a fase processual da instrução, recebo as defesas apresentadas (peças 78 e 79) e determino a devolução dos autos à DCM.

Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral



PROCESSO Nº: 487846/06 - TC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, CELSO SAMIS DA SILVA, HIROYUKI YAMAMOTO, SERGIO LEONEL BELTRAME, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JOÃO PEREIRA SODRÉ, LEONILDA MARIA TOMIELLO GRISON, WALDENIR GIMENEZ MOLINA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ANTONIO KREFTA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ARTHUR BUCHI (OAB/PR 36371), DANIELE DIAS DOS REIS (OAB/PR 29445), EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER (OAB/PR 53321), JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI (OAB/PR 49076), LUIS GUILHERME GUIMARAES DE MATOS (OAB/PR 65660), LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS (OAB/PR 46813), LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS (OAB/PR 46813), MARCOS VINICIUS AFFORNALLI (OAB/PR 16.246), MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA (OAB/PR 23054), MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA (OAB/PR 16472), MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA (OAB/PR 16472), SILVESTRE DIAS DOS REIS (OAB/PR 16722), SIMONE GONÇALVES DE LIMA (OAB/PR 57241)

DESPACHO Nº: 225/15

A Diretoria de Protocolo (DP) sugere a citação por edital do Sr. WALDENIR GIMENEZ MOLINA, uma vez que o ofício de citação encaminhado a ele foi devolvido pelos Correios (peça 150).

Autorizo a citação por edital, devendo os autos retornar à DP para as providências cabíveis.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 370642/14 - TC

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO Nº: 236/15

I – RELATÓRIO

Os autos versam acerca de Relatório de Inspeção originado em inspeção prevista no Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do exercício de 2014, autorizada por meio da Portaria nº 255/14, para dar atendimento ao Processo nº 65646-7/08-TC (Representação), mais especificamente ao Despacho n.º 657/13 (peça 29 daqueles autos), da lavra do Corregedor-Geral.

Por força de dispositivo previsto no Art. 346, III do Regimento Interno os autos foram distribuídos ao Relator da prestação de contas do exercício de 2005, o Exmo. Sr. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, uma vez que o escopo da inspeção abrangeu os exercícios de 2005 a 2012.

Ocorre que, conforme acima explicitado, a inspeção originalmente foi solicitada para subsidiar a análise do mérito da Representação nº 65646-7/08, razão pela qual, por meio do Despacho nº 1814/14 (peça 36) o Exmo. Sr. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares sugeriu ao então Corregedor, o Exmo. Sr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a conveniência do cancelamento da presente autuação e a subsequente anexação deste procedimento aos autos da referida representação.

É o sucinto relatório.

II – DECIDIDO

Com efeito, uma vez que a inspeção foi solicitada para subsidiar a análise do mérito no Protocolo de Representação nº 65646-7/08, entendo que a tramitação em separado dos protocolados pode gerar decisões contraditórias e alegações futuras de nulidades perante esta Corte.

Entretanto, entendo que a medida regimental a ser adotada é o apensamento previsto no Art. 364, e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

Assim, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo-DP para promover o apensamento destes autos ao Protocolado nº 65646-7/08-TC.

Após, remetam-se os autos à análise da Diretoria de Contas Municipais e, na sequência, ao Ministério Público junto a esta Corte.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 533060/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS

DESPACHO Nº: 238/15

I. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar se foram prestadas as contas dos termos de parceria objeto da presente representação (peça 2);

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 834487/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DESPACHO Nº: 243/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Requerimento Externo originado da 02ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, que chegam a esta Corregedoria-Geral por força do Despacho nº 230/15 – GP (peça 8).

Trata-se de comunicação da Justiça do Trabalho informando decisão proferida no Recurso Ordinário dos autos nº 424/2012 (peça 3), no qual se analisaram irregularidades referentes à jornada de trabalho exercida por Nelci Bertani de Souza junto ao município de Rancho Alegre.

Conforme consta do relato da decisão, a servidora foi contratada mediante concurso público para exercer a carga horária de 8 horas diárias, mas, desde o início, sempre lhe foi exigido o cumprimento de 6 horas diárias, o que perdurou por mais de vinte anos.

Entretanto, cerca de 3 (três) meses antes do ajuizamento da ação judicial, o Município passou a exigir o cumprimento da carga estipulada no edital do concurso, sem estabelecer contrapartida remuneratória pelas 2 (duas) horas diárias a mais.

Assim, a Justiça Trabalhista condenou o Município ao pagamento das importâncias relativas às horas extras trabalhadas e reflexos, sob o entendimento de que a situação benéfica à servidora, praticada durante mais de vinte anos, incorporou-se ao seu patrimônio jurídico, a sentença foi reformada parcialmente pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A DCM, ao analisar a questão (Despacho nº 1489/14, peça 5), entendeu que não se vislumbram no feito fatos sujeitos à punição/correição por este Tribunal de Contas, uma vez que não houve admissão de pessoal irregular.

Da mesma forma, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal-DICAP entendeu que não se vislumbram medidas de correição ou punição a serem tomadas por esta Corte, uma vez que a situação se consolidou no tempo, por mais de 20 (vinte) anos, sendo que se iniciou em 2003, portanto, antes da vigência da Lei Complementar nº 113/2005. Sugeriu então a DICAP o arquivamento do feito com fulcro no Art. 2º, §1º, inciso I da Instrução de Serviço nº 89/2014 desta Corte.

Em atendimento ao contido no art. 2º da citada Instrução de Serviço, os autos chegam para adoção de providências no âmbito da competência desta Corregedoria.

É o relatório.

II – DECIDIDO

Com efeito, assim como as Unidades Técnicas, entendo que não há providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, pois o fato irregular original que poderia ensejar medidas punitivas desta Corte ocorreu antes da vigência da Lei Complementar nº 113/2005, uma vez que desde seu ingresso no serviço público em 2003 a servidora vinha laborando 6 (seis) horas diárias.

Desta feita, deixo de receber o presente Requerimento Externo como Denúncia ou Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para ciência da presente decisão.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 225243/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADOS: JOSÉ IZAIAS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DESPACHO Nº: 245/15

I. Em vista da diligência sugerida pelo Parecer n. 5512/14 (peça 7), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, referendada pelo Ministério Público (Parecer b. 10664/14, peça 10), oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde – 19.ª Regional de Saúde de Jacarezinho, para que encaminhe o Termo de Cessão firmado entre o Estado do Paraná e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, ou documento equivalente, a fim de se aferir em que condições se deu a ocupação do cargo de Diretor Executivo pelo Sr. Alfredo Franco Ayub (prazo de duração, ônus financeiro, jornada laboral, funções ou cargos exercidos por este, entre outros);

II. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins;

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 568996/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EIVALDO NUNES DA SILVA, LIVIO HITLER MIRANDA, LUZIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA, ELIAS PEREIRA DA SILVA, CAMILA PALMA NUNES, RENAN ROGERIO DA SILVA, RICARDO FLORIANO DE SOUZA, ENIVALDO ANTONIASSI, VANETE ELIANDRA L. DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MARCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS, JUCELI BEZERRA RAMOS, LETICIA DA SILVA MEIRA, SILVANA NOGUEIRA DA SILVA, ELIZA MARQUES, JESSICA LARESSA HUMENIUK DE PAULA, VANUZA DA SILVA DE ALENCAR

DESPACHO Nº: 247/15

A DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) submete o feito à apreciação deste Relator



em razão da juntada da certidão de óbito do Sr. ENIVALDO ANTONIASSI, citado por meio do Ofício nº 4279/14-OCN-DP (peça 25), para exercer o direito ao contraditório em face das irregularidades a ele atribuídas na presente Representação.

Conforme dito acima, em resposta ao citado ofício, a Representante do espólio do de cujus trouxe peça de defesa e cópia da certidão de óbito (peça 69).

Assim, em face da notícia do falecimento do servidor, tendo em vista ainda que seu espólio se antecipou e atendeu ao chamado para exercer o contraditório, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo-DP para que retifique a autuação e inclua no campo "Interessados" o Espólio do Sr. Enivaldo Antoniassi.

À DP para retificar e para controle de prazo dos contraditórios.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 939017/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, NILSON LUIS THIEL, LILIAN RAMOS NARLOCH

DESPACHO Nº: 248/15

A Diretoria de Protocolo – DP traz a informação de que se revelou infrutífera a citação via postal do Sr. NILSON LUIS THIEL, CPF nº 025.005.659-39, razão pela qual a Unidade Técnica requer autorização a este Relator para proceder citação por edital, conforme Art. 381, IV do Regimento Interno.

Com efeito, fracassada a tentativa de citação por via postal, o Regimento Interno desta Corte possibilita que tente o chamamento inicial por publicação de edital, conforme Art. 55, §2º da Lei Orgânica desta Corte e Art. 381, §2º do Regimento Interno.

Assim, autorizo a citação por edital do Sr. NILSON LUIS THIEL, CPF nº 025.005.659-39, para exercício do contraditório.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a citação e controle do prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 686514/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ARISTIDES CARLOS GOMES NETTO, EROTILDE DE ALMEIDA, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS, MIGUEL SOUSA LIMA, JESSE BRIZOLA, JURANDIR DE LARA, ELIETTI JORGE, HILLEBRAND DE BOER, WALDOMIRO POPADIUK, MUNICÍPIO DE SENGÉS, LUIZ CARLOS GIOVANETTI, NEUZA MARIA TEODORO, VALDELEI DOS SANTOS, LENOIR ZEMBRUSKI, MARCELO JOSE DE QUEIROZ, GEORGINA MARIA JORGE, SONIA MARIA DE MELLO MIRANDA, RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA, ELIZANGELA HENNIG FERREIRA DE MIRANDA

DESPACHO Nº: 249/15

A Diretoria de Contas Municipais, por meio de sua Instrução nº 3478/14 (peça 87), sugere nova intimação dos Representados para que tragam as seguintes informações, in verbis:

Diante de todo o exposto, sugere-se as seguintes medidas:

8.1.) citação dos representados: ELIETTI JORGE, HILLEBRAND DE BOER, LUIZ CARLOS GIOVANETTI, LENOIR ZEMBRUSKI, VALDELEI DOS SANTOS, WALDOMIRO POPADIUK, NEUZA MARIA TEODORO, ELIZANGELA HENNING F. DE MIRANDA, SONIA MARIA DE MELLO MIRANDA, RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA e MARCELO JOSÉ DE QUEIROZ para que comprovem, pormenorizadamente, por meio da apresentação dos comprovantes dos horários de saída e de retorno, cópia de certificados emitidos, cópias de atas de reuniões, declarações firmadas ao tempo do evento, registro de presença nas entidades visitadas, cópia de notas fiscais de despesas e/ou hospedagem, em relação a cada empenho (diária recebida) conforme informações descritas nas planilhas presentes nos pontos "2." a "7.", sob pena de que seja determinada a devolução dos respectivos valores, bem como aplicação de multas dispostas na LC nº 113/2005;

8.2.) citação do Município de Sengés na qualidade de sua representante legal, Sra. ELIETTI JORGE, para que apresente esclarecimentos acerca da estrutura das tabelas de diárias da Lei Municipal nº 005/2009 e Lei Municipal nº 056/2013, bem como, na sequência, que seja determinada a reestruturação do seu quadro de valores de diárias, no sentido de que não haja mais qualquer diferenciação de valores conforme o cargo ocupado ou função desempenhada, sob pena de ressarcimento ao erário;

Sugeri ainda a Unidade Técnica aplicação de multa a Sra. ELIETTI JORGE, em razão de descumprimento de determinação contida no Despacho nº 212/14 – GCC, o que será objeto de análise por ocasião do julgamento da Representação nesta Corte.

O Ministério Público junto a esta Corte emitiu o Parecer nº 566/15 (peça 88) no qual corrobora o entendimento da Unidade Técnica e pugna por nova intimação nos termos sugeridos pela DCM.

Acato a sugestão unânime da DCM e Ministério Público e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova as intimações sugeridas pela Unidade Técnica em sua Instrução nº 3478/14 (peça 87).

Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à DCM e, em seguida, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC), para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 31778/15 - TC

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: VALTER APARECIDO PEGORER

INTERESSADOS: VALTER APARECIDO PEGORER

ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)

DESPACHO Nº: 257/15

Tendo em vista o atendimento ao solicitado nos presentes autos, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 413724/13 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUA

INTERESSADOS: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUA

DESPACHO Nº: 258/15

1. Encerram os autos requerimento externo formulado pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, por meio do qual encaminha a esta Corte cópia de ofício dirigido à direção do Fórum de Paranaguá, por meio do qual exige para "providências no sentido de efetivamente SOLUCIONAR O vazamento que ocorre nas dependências das Promotorias de Justiça e nos corredores do Fórum sempre que chove (mesmo com intensidade leve), quando o interior de algumas salas fica molhado, causando não só danos ao piso, (que já se encontra parcialmente levantado), às placas da cobertura (danificadas, algumas inclusive rompidas), ao mobiliário e às paredes (rachadas e emboloradas), como também colocando em risco a segurança da própria edificação do Fórum, haja vista a possibilidade real de desabamentos e também de incêndio por curto-circuito";

2. Diante do pedido, o feito foi encaminhado pela Presidência da Casa (Despacho n. 2682/13, peça 3) a esta Corregedoria para as providências cabíveis;

3. Em que pese o encaminhamento, o feito não comporta fatos passíveis de apuração por parte desta Corte, eis que não desvelam irregularidade tal a provocar a atuação desta Corte de Contas.

4. Por óbvio, a ausência da correta manutenção das dependências das Promotorias de Justiça e dos corredores do Fórum de Paranaguá encerra preocupação em razão da possível deterioração do patrimônio público, no entanto, tal questão pode ser resolvida no âmbito interno do próprio fórum, com a realização das reformas necessárias, sem a necessidade de intervenção desta Corte;

5. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente requerimento;

6. Encaminham-se aos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência;

7. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 246704/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADOS: WALDOMIRO ABRAAO PERSCH, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, ANGELA FERREIRA TUNIN

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)

DESPACHO Nº: 259/15

Trata-se de Representação com pedido cautelar oferecida com fundamento no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Valdomiro Abraão Persch versando sobre supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 007/2014 - PMQC promovido pelo Município de Quarto Centenário.

Depois de exercido o juízo de admissibilidade e determinada citação para exercício do contraditório aos Representados, houve decurso de prazo sem manifestação dos mesmos, conforme se denota da Certidão de Decurso de Prazo nº 4054/14 juntada à peça 13.

Pelo Despacho nº 1172/14 (peça 14) foram determinadas as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

Tanto a DCM quanto o Ministério Público são unânimes no sentido de se reiterar as citações para buscar as informações e documentações necessárias à análise do mérito, conforme Instrução nº 2339/14 e Parecer nº 16045/14 (peças 17 e 18 respectivamente).

Acato a sugestão da Unidade Técnica e do Ministério Público e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que:

I) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda,



do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Quarto Centenário; do Sr. Reinaldo Krachinski (Prefeito Municipal); e da Sra. Angela Ferreira Tunin (Pregoeira) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Devem juntar aos autos, ainda, cópia integral dos autos do Pregão Presencial nº 007/2014 - PMQC, e eventuais contratos dele decorrentes.

II) Caso se mostre infrutífera uma vez mais a citação via postal fica autorizada desde já a citação por edital prevista no Art. 381, §2º do Regimento Interno desta Corte.

Após o decurso do prazo Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 742248/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADOS: ANTONIO LAROCA NETO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, DINO ATHOS SCHRUT

DESPACHO Nº: 261/15

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação oferecida por Antonio Laroca Neto, vereador, em face do Município de Ponta Grossa, versando sobre suposta omissão do atual Prefeito Municipal Marcelo Rangel Cruz de Oliveira em contratar novos advogados, já aprovados em concurso público, o que tem resultado em graves prejuízos ao Município, conforme relatado no Despacho nº 1425/14 (peça 6).

Para fins de subsidiar o juízo de admissibilidade foi determinada a intimação dos os Senhores Marcelo Rangel Cruz de Oliveira (Prefeito Municipal de Ponta Grossa; CPF nº 726.408.989-49) e Dino Athos Schurutt (Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos).

Neste momento os autos chegam em razão da Informação nº 19039/14 (peça 25), da Diretoria de Protocolo – DP, na qual se esclarece que a tentativa de citação do Sr. Dino Athos Schurutt, por via postal, objeto do Ofício nº 17451/14 – DP (peça 23) se mostrou infrutífera, razão pela qual requer autorização deste Relator para promover citação por edital.

Entendo que não se mostra necessária a citação por edital requerida pela Unidade Técnica, uma vez que as informações e documentos juntados pelo Prefeito Municipal às peças 15 a 18 já se mostram suficientes para o exercício do juízo de admissibilidade.

Em sua defesa o Alcaide esclarece que o concurso público nº 01/2010 foi anulado pelo Prefeito anterior em virtude de inúmeras ilegalidades que macularam o certame, quais sejam, in verbis:

1) Estabelecimento no edital de valor aos títulos de modo desproporcional ao valor atribuído a prova de conhecimentos técnicos; 2) realização de audiência pública para impugnação das notas após a homologação do concurso sem que houvesse previsão no edital autorizando esse procedimento e da nulidade na sua realização; 3) entrega de títulos pelos candidatos a pessoas que não faziam parte da banca examinadora; 4) possível participação de candidatos impedidos de realizar o certame; 5) manifesta incapacidade da empresa realizadora do concurso na avaliação dos títulos, tendo em vista que recebeu e atribuiu notas a títulos provavelmente falsos. Além, é claro, da necessidade de anulação do concurso pela exigência de total lisura nas contratações dos servidores públicos ou da inadmissibilidade de contratações de servidores sob risco da ocorrência de fraude.

Continuou esclarecendo que por duas vezes a Administração anulou o certame, pelo Decreto Municipal nº 4580/2010 (este anulado por decisão judicial no Mandado de Segurança nº 3258-57.2011.8.16.0019 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa), e pelo Decreto Municipal nº 5354/2011 (este vigente).

Destacou que o Poder Judiciário ao anular o primeiro decreto deixou claro a possibilidade da administração emitir outro decreto de anulação com base em outros fundamentos que não os afastados pela sentença, o que foi feito pela municipalidade.

Continuou o Prefeito esclarecendo que contra o segundo Decreto Anulatório foi impetrado o Mandado de Segurança nº 36124-21.2011.8.16.0019 cuja decisão foi pela não concessão da segurança, razão pela qual os impetrantes interpuuseram apelação perante o Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR sob o nº 1206181-9, pendente de julgamento.

Assim, afirma o Prefeito, o concurso encontra-se anulado pelo Decreto 5354/2011, impedindo o Município de convocar os candidatos aprovados, e, ao contrário do que alegou o Representante, não está havendo omissão do atual Prefeito ou do Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos na contratação de novos advogados.

Acerca da alegação de que estaria contratando advogado por meio de dispensa de licitação, esclarece que o caso citado pelo Representante (Processo de Dispensa nº 01/2013) diz respeito a um procedimento de dispensa realizado pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR, Empresa Pública que possui autonomia e financeira e que tal dispensa se deu em face do desligamento do advogado que fazia parte dos quadros da empresa e a impossibilidade de contratação imediata de outro advogado por meio do concurso público.

Que os servidores comissionados no âmbito do Município de Ponta Grossa têm atribuições de direção, chefia e assessoramento, em consonância com o Prejulgado nº 06 do TCE-PR, como é o caso dos servidores citados pelo Representante, e

atestado pelos próprios documentos trazidos na inicial de representação.

Ainda, que a afirmação acerca do valor de R\$ 115.816,47 de horas extras não condiz com a realidade, pois foi baseada em mês (julho de 2014) no qual cinco servidores receberam férias, sendo que a média de horas extras é R\$ 65.041,56, extraída do mês setembro de 2014.

Segundo o Prefeito, essas horas extras foram pagas em virtude da real necessidade de serviço, em face da grande demanda a que os Advogados do Município estão sujeitos, fato reconhecido pelo próprio Representante ao mencionar a existência de 32.770 (trinta e dois mil, setecentos e setenta) processos envolvendo o Município na Justiça Estadual, além de milhares na esfera trabalhista e perante a Justiça Federal.

Que não se tem notícias de que a perda de prazos processuais seja prática comum no âmbito do Município nem de que tenha havido algum prejuízo ao Erário Municipal.

Que no caso específico alegado pelo Representante o processo não diz respeito ao Município de Ponta Grossa, o Processo nº 0033088-34.2012.8.16.0019, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Ponta Grossa tinha como partes a Petrobrás Distribuidora S/A e Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa-AFEPON, esta última uma Autarquia Municipal com autonomia administrativa e financeira.

Que o valor de R\$ 6.960.285,94 (seis milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) se originou da atualização da atualização do valor original da execução em 2006 de R\$ 2.488.837,04 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), e não de perda de prazo pela AFEPON conforme alegado pelo Representante.

Por fim, respondendo aos questionamentos específicos do Despacho nº 1425/14 esclareceu que existem 14 (quatorze) advogados com vínculos efetivos no Município, não havendo nenhum advogado com vínculo comissionado e existem 20 cargos no total, sendo 14 para carga horária de 20h semanais e 6 para carga horária de 30h semanais.

É o relatório.

II – DECIDIDO

Em face dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo Prefeito Municipal de Ponta Grossa, entendo que a Representação não merece ser recebida.

Com efeito, restaram refutadas todas as alegações do Representante com a documentação apresentada pelo Alcaide Municipal, em especial o esclarecimento acerca da anulação do concurso público e da inexistência de advogados ocupantes de cargo em comissão, além dos outros pontos.

Assim, NÃO RECEBO a presente Representação, em razão de sua insubsistência, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, caput, §§3º e 5º do art. 276 c/c §2º do art. 282, todos do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1032472/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, J.A GONCALVES & F.S BEXIGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, ELIANE MENDES FRANCO COLOMBO

DESPACHO Nº: 263/15

Acat a sugestão da Diretoria de Protocolo, quanto à citação por edital da empresa: J.A GONCALVES & F.S BEXIGA ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME.

Determino a remessa dos autos a DP para os devidos fins.

Após o decurso do prazo para apresentação das defesas, com ou sem resposta das partes, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 400912/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: WANDER APARECIDO GONÇALVES

INTERESSADO: WANDER APARECIDO GONÇALVES, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

DESPACHO Nº: 268/15

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Representação com fulcro no Art. 113, §1º da Lei nº 8666/93, com pedido de medidas cautelares, apresentada a esta Corte pelo Sr. Wander Gonçalves (Representante), Advogado, CPF nº 650.781.529-20, em face de supostas irregularidades ocorridas no procedimento de Pregão Eletrônico nº 005/2012 realizado pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (Representado).

O objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2012 é o registro de preços para o fornecimento de medicamentos, e o Representante alega, em síntese, que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE agiu de forma irregular ao



adjudicar um dos lotes do Pregão Eletrônico nº 005/2012.

A irregularidade estaria na adjudicação do lote nº 04 à Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pois a mesma estaria, à época da realização do certame, impedida temporariamente de participar de licitações em face de sanção aplicada pelo Município de São José dos Pinhais.

Continua o Representante alegando que havia cláusula expressa no edital do pregão vedando a participação de interessados que estivessem cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consórcio ou por Administração direta do Estado do Paraná, incluindo seus municípios.

Que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE ao adjudicar o objeto à empresa apenas contrariou o próprio edital e descumpriu o princípio da isonomia entre os participantes deixando de cumprir regra editalícia ao qual estava vinculada. E seus pedidos o Representante requer a suspensão cautelar da continuidade do processo de compra para o lote 04 e no mérito que seja declarado fracassado o procedimento de compra do referido lote.

É em síntese o relatório.

II – DECIDO

Em que pese à razoabilidade da argumentação lançada na peça inaugural, destaco que os documentos que a instruem ainda não permitem um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação.

Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Representado, para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação.

Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente.

Assim, entendo necessária a manifestação preliminar do CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, por meio do seu Presidente.

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, mediante expedição de ofício, com Aviso de Recebimento ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, na pessoa de seu Presidente, o Sr. ERNESTO ALEXANDRE BASSO, CPF: 878.814.469-00, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestações preliminares sobre os fatos ora descritos.

Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 14157/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DESPACHO Nº: 270/15

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais para manifestação quanto à admissibilidade da representação;

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 477489/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADOS: ALMIR HERCILIO TUROSSI

DESPACHO Nº: 272/15

I. Encerram os autos representação formulada por vereadores do Município de Tuneiras do Oeste, dirigida originalmente à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e encaminhada a esta Corregedoria pela Presidência (Despacho n. 2123/11, peça 4), por meio da qual notificam-se impropriedades havidas na gestão do referido município entre os anos de 2001 e 2003.

II. A presente relata a alienação de bem móveis e imóveis a particulares, inclusive servidor público, sem a necessária desafetação, avaliação prévia e licitação, apesar de se ter procedido à colheita da autorização legislativa (conforme projetos de lei n. 099/2001 e n. 163/2008, e Lei n. 194/2003);

III. Assim, considerando os indícios de irregularidades ora noticiados, para fins de admissibilidade da presente, determino a intimação do Sr. Luiz Antonio Krauss (prefeito na gestão 2001-2004), para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação preliminar, conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

IV. Após, regressem os presentes autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1146729/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

DESPACHO Nº: 275/15

I. Encerram os autos representação formulada pela Câmara de Vereadores do

Município de Diamante do Sul, em face do seu atual prefeito, por meio da qual se notificam impropriedades havidas na sua gestão, consistentes na realização de pagamentos sem licitação, escriturados em 27 (vinte e sete) empenhos, consoante lista que instrui o feito (peça 2, fls. 8-9), a 5 (cinco) empresas, no montante de R\$ 66.738,23 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), no período compreendido entre agosto de 2013 a maio de 2014;

II. Assim, considerando os indícios de irregularidades ora noticiados, para fins de admissibilidade da presente, determino a intimação do Sr. DANIEL DOMINGOS PEREIRA (prefeito na gestão 2013-2016), para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação preliminar, conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

III. Após, regressem os presentes autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 757168/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADOS: VALDEMAR GRALAK, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, JULIANO BECHER DA VEIGA

DESPACHO Nº: 281/15

I. Encerram os autos representação formulada pela Ouvidora desta Corte de Contas, por meio da qual relata o pagamento de gratificações a servidor efetivo nomeado Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Boa Ventura de São Roque;

II. Consoante o apontado pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 3509/14, peça 22) e referendado pelo Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer n. 855/15, peça 23), a presente representação foi recebida (Despacho n. 1623/14, peça 9) tão somente no tocante ao fato da possibilidade de escolha do subsídio de secretário municipal ou da remuneração do cargo efetivo de farmacêutico, não tendo havido admissibilidade quanto à possível irregularidade referente à percepção do adicional de insalubridade pelo secretário municipal de saúde;

III. Diante disso, recebo a representação também com relação à percepção de adicional de insalubridade pelo secretário municipal de saúde, por se afigurar a mesma, em juízo de cognição sumária, irregular;

IV. Assim, expeça-se ofício de citação ao MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ao sr. VALDEMAR GRALAK e ao sr. JULIANO BECHER VEIGA, a fim de que apresentem defesa quanto aos fatos objeto desta Representação, notadamente quanto à percepção de adicional de insalubridade pelo secretário municipal de saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005;

V. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação das defesas, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 663460/11 - TC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, GERSON MARCIO NEGRISOLI, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI

DESPACHO Nº: 285/15

I. Regressam os presentes autos após opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n. 1273/15, peça 53), que recomendou "o encaminhamento do feito à douta Diretoria de Protocolo a fim de que: a) certifique se houve manifestação por parte do Sr. Giovane Marcos Negrissoli; a) expeça intimação ao Município de Alto Piquiri e ao Sr. Gerson Marcio Negrissoli para que prestem todas as informações mencionadas no v. Acórdão nº 1567/13-Pleno (Peça 18) relacionadas com a presente Tomada de Contas";

II. Acato as recomendações da unidade técnica e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para:

a) certifique se houve manifestação por parte do Sr. Giovane Marcos Negrissoli; b) expeça intimação ao Município de Alto Piquiri, ao Sr. Gerson Marcio Negrissoli e ao Sr. Giovane Marcos Negrissoli, para que prestem todas as informações mencionadas no v. Acórdão nº 1567/13-Pleno (Peça 18) relacionadas com a presente Tomada de Contas, notadamente com relação às seguintes indagações: "(a) quantos estagiários laboram junto ao Poder Executivo de Alto Piquiri, e quais funções efetivamente exercem? (b) os termos de estágio firmados com os estudantes preveem o exercício de atividades compatíveis com sua formação e suas necessidades pedagógicas? (c) na prática, o desiderato do estágio é realmente cumprido ou o Município utiliza-o como ferramenta para mascarar a admissão de mão de obra sem concurso público? (d) em caso afirmativo, quantificar quantos estudantes exercem atividades típicas de servidor público; (e) a carga horária desempenhada pelos estagiários está em consonância com a Lei nº 11.788/2008? (...) (g) como as despesas com estágio foram classificadas contabilmente pelo Município nos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013? (h) a não classificação das aludidas despesas como sendo de pessoal e encargos gerou quais consequências para o Município? (i) há desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal?";



III. Encaminhada a resposta, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, após, ao Ministério Público.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 463280/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ELDON ANSCHAU
DESPACHO Nº: 289/15
Defiro a solicitação de prorrogação de prazo apresentada às peças 51.
Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhar o decurso do prazo.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 33109/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA
INTERESSADO: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, OSVALDO VANDERLEI COSTA
DESPACHO Nº: 290/15
A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 75/15 (peça 27), que o valor recolhido pelo Sr. Osvaldo Vanderlei Costa está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 7335/14 – Tribunal Pleno (peça 19).
Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.
Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.
Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 379824/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INACIO MARTINS
INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAO PERSCH, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, ELIANE PAIDOSZ
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)
DESPACHO Nº: 292/15
Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento, nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 690480/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADOS: GEOBUILDER TECNOLOGIA EM GEOINFORMACAO ME DE PRESIDENTE PRUDENTE, HELIO NETHSON, MARLENE SANTOS GUEDES, HENRIQUE WICHOSKI KOUPAKA, EMERSON MARCANTE, EDGAR BUENO, JOSILENE NUNES RUIZ
DESPACHO Nº: 293/15
Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento, nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 536305/08 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, CANAA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, JOELSO VILANDEZ DE LIMA, DOGLAIR LUIZ NODARI, AMAURI CEZAR JOHNSON, ADANS MARCEL RAUSIS FERREIRA, CEZAR GARDEL JOHNSON
ADVOGADOS/ PROCURADORES: NAIAN MERI JOHNSON (OAB/PR 61079), PAULO ROBERTO GUSSO FILHO (OAB/PR 45074)
DESPACHO Nº: 294/15
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP), à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 249538/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIS GUSTAVO CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB/PR 68916)
DESPACHO Nº: 295/15
A Câmara Municipal de Antonio Olinto, às peças 78, requer prorrogação do prazo de 90 dias para cumprimento do Acórdão nº 1718/2008 – Pleno.
Defiro a dilação de prazo solicitada, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para acompanhar o decurso do prazo.
Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à DICAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para pareceres.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 633514/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADOS: ZERO RESÍDUOS S/A
ADVOGADOS/ PROCURADORES: DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS (OAB/PR 57151), EMERSON GABARDO (OAB/PR 25736), GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES (OAB/PR 54622), GIOVANI ZORZI RIBAS (OAB/PR 48939), GUILHERME DE SALLES GONCALVES (OAB/PR 21989), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB/PR 37138), NAHIMA PERON COELHO RAZUK (OAB/PR 39669), NATHALIA LIMA BARRETO (OAB/PR 56631), SACHA BRECHENFELD RECK (OAB/PR 38083)
DESPACHO Nº: 296/15
I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa ZERO RESÍDUOS S.A., em face do edital da Concorrência Pública n. 024/2012, realizada pelo Município de São José dos Pinhais, cujo objeto se consubstanciava na prestação de serviços de coleta e limpeza urbana e rural;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) fixação abusiva de índices de liquidez geral, liquidez corrente e de endividamento geral; (2) exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional de parcela não relevante do contrato; (3) repetição de exigências de atestados relacionados ao mesmo serviço, porém com descrição diversa; e (4) exigência de licença ambiental para a destinação final de resíduos da construção civil, resíduos vegetais e resíduos de madeira;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;
IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente
a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência Pública n. 024/2012;
c) informação quanto ao atual estado da Concorrência Pública n. 024/2012 e do eventual contrato dela derivado;
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade;
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 487259/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADOS: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALMIRA DE FATIMA DA MOTA
DESPACHO Nº: 297/15
I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., em face do edital da Concorrência Pública n. 021/2012, realizada pelo Município de São José dos Pinhais, cujo objeto se consubstanciava no registro de preços para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração e gestão de benefícios (créditos de vale alimentação e vale refeição por meio de cartão magnético) para os servidores municipais;
II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) fixação abusiva de índices de endividamento geral; e (2) exigência de apresentação de contratos firmados com estabelecimentos como condição de habilitação técnica;
III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;



IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente

- a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
- b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência Pública n. 021/2012;
- c) informação quanto ao atual estado da Concorrência Pública n. 021/2012 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade; Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 11750/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: DENISE SCHULLER MARCAL DE ARAUJO ME, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

DESPACHO Nº: 301/15

1. Por meio do Despacho nº 71/15 - GCG (peça 4), o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha determinou a intimação da empresa Denise Schuller Marçal de Araujo - ME para que apresentasse cópia de seu contrato social, da Carteira de Identidade da Sra. Denise Schuller Marçal de Araujo e da procuração outorgada a esta, caso seus poderes para representar a empresa não estivessem previstos no contrato social, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 19/01/2015, edição nº 1043.

2. Considerando que até o momento a autora não apresentou resposta, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 480746/01 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADOS: GASPAR GOEBEL NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, MARIANE CAROL CÔCO, MARGARETE FERREIRA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANGELO MARTELOTI NETO, CARLOS ALBERTO GROLI (OAB/PR 16208)

DESPACHO Nº: 309/15

I. Preliminarmente, tendo em vista que a petição constante da peça 40 dá conta do trânsito em julgado de decisão judicial que determinou a nulidade do presente processo, nos termos do art. 159-B, III, do RITCEPR, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que preste as informações necessárias sobre a referida ação, sua extensão, se houve o referido trânsito como informado e se esta Corte já restou formalmente informada acerca do trânsito em julgado da mesma;

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 419350/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADOS: BUSULO & OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA DE FAZENDA RIO GRANDE

DESPACHO Nº: 310/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa BUSULO & OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, em face do edital da Concorrência Pública n. 04/2012, realizada pelo Município de Pinhais, cujo objeto se consubstanciava na "execução de serviços de engenharia elétrica e fornecimento de materiais para melhoria no sistema de iluminação pública em diversas ruas do Município de Pinhais, compreendendo a recolocação de postes e extensões de rede";

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) exigência, como condição de habilitação técnica, de apresentação de Certificado de Cadastro junto a COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, dentro de seu prazo de validade, onde conste estar a mesma habilitada para construção de rede de distribuição urbana e

rural ou manutenção do sistema elétrico de distribuição; (2) exigência de atestados de capacidade técnico-operacional incompatíveis com o objeto da licitação; e (3) falta de especificações e características dos produtos.

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Ainda, note-se também que a petição constante da peça 4 foi equivocadamente juntada nos presentes autos, eis que a mesma versa sobre o Pregão Presencial n. 55/12, relativo à aquisição de materiais para iluminação pública, não se referindo à concorrência que serve de substrato ao presente feito;

V. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para (i) desentranhar a peça 4, (ii) objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente

- a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
- b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência Pública n. 04/2012;
- c) informação quanto ao atual estado da Concorrência Pública n. 04/2012 e do eventual contrato dela derivado;

VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 377674/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADOS: CROMO COMUNICACOES E IMPORTACOES LTDA

DESPACHO Nº: 311/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa CROMO COMUNICAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, em face do edital da Concorrência Pública n. 03/2012, realizada pela Urbanização de Curitiba S.A. (URBS), cujo objeto se consubstanciava na concessão onerosa de uso de bens municipais para a prestação de serviço público com direito de uso e exploração comercial dos espaços publicitários instalados no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Curitiba;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (i) omissão no atendimento a requisito prévio para publicação do edital; (ii) determinação ilegal de correção monetária em prazo inferior a doze meses; (iii) determinação de critério obscuro e não-objetivo na seleção das propostas; e (iv) imprecisão na fixação do valor do contrato, com prejuízos para estabelecimento da garantia e na determinação da equação econômico-financeira do contrato;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a Urbanização de Curitiba S.A. (URBS), na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

- a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;
- b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência Pública n. 03/2012;
- c) informação quanto ao atual estado da Concorrência Pública n. 03/2012 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 493051/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADOS: LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, GEOVANE ALVES MOREIRA, JOAO MARIA RODRIGUES, IZABETE CRISTINA PAVIN

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALFREDO GIOIELLI (OAB/SP 278885)

DESPACHO Nº: 314/15

I. Acolho a diligência proposta pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 107/15, peça 61) e referendada pelo Ministério Público (Parecer n. 703/15, peça 62) e determino a intimação da LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA para que "informe se houve ou não apelação em relação à decisão proferida pelo magistrado singular, bem como o estágio processual das apurações do fato pelo Ministério Público Estadual, evitando-se possíveis decisões contraditórias/tumulto processual entre as decisões proferidas por este Tribunal de Contas, pelo Judiciário e pelo Ministério Público Estadual, juntando quaisquer documentos e provas complementares que possam bem instruir a representação e permitir uma decisão justa e segura deste Tribunal";



II. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 337314/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ADVOGADOS/ PROCURADORES: NAUDÉ PEDRO PRATES (OAB/PR 15660)
DESPACHO Nº: 315/15

I. Nos termos do Parecer Ministerial n. 442/15, apense-se os presentes autos ao Processo n. 724005/12 para o julgamento em conjunto;

II. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 995871/14 - TC
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADOS: NÉLIO JOSÉ BINDER, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
DESPACHO Nº: 317/15

I. Determino a realização de CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – de NÉLIO JOSÉ BINDER, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[1], apresentem resposta quanto às questões levantadas na Instrução n. 260/15 da Diretoria de Contas Municipais;

II. Alerto que a procedência da presente poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

III. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 354022/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, VILSO NEI SERENA, VALMIR SELZLER, SIDNEI PICOLI AMARAL, GENI TEREZINHA BASSO, LOTÁRIO OTTO KNOB, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, LIANI KAMPHORST GASPARINI, ARI SCHERER, LEANDRO SCHERER, IRANI APARECIDA DE OLIVEIRA GERHARDT, CONFECÇÕES LEANDRO LTDA DE ITAIPULÂNDIA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB/PR 24519), SIDINEI BASSO
DESPACHO Nº: 334/15

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 142/15 (peça 72), que o valor recolhido pelo Sr. Lotário Otto Knob está correto e corresponde à sanção de restituição de valores imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 1119/2013 – Tribunal Pleno (peça 54).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 51140/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: RM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
DESPACHO Nº: 337/15
I – INTRODUÇÃO

Versam os autos acerca de Representação da Lei 8666/93, com pedido cautelar de suspensão, proposta pela Empresa RM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA., neste ato representada por Ronaldo Augusto da Mata, em face do Município de Paranaguá, em razão de supostas irregularidades havidas no edital de Concorrência Pública nº 007/2014, cujo objeto é a “seleção e contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de informatização de diversas

Secretarias da Administração Pública Municipal, através da locação de sistemas específicos para gestão pública que deverão atender as exigências legais, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de outros Órgãos Públicos, serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, com acesso ilimitado de usuários”.

O Representante noticia que o Edital de Concorrência nº 007/2014 estaria eivado de irregularidades, tais como o objeto passível de fracionamento para ampliação da competitividade; prazo exíguo para a visita técnica; exigência de documento não previsto na Lei nº 8666/93; exigência de vínculo profissional com o pessoal técnico e não somente com o responsável técnico; ausência de previsão das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo no atestado de capacidade técnica e; a falta de previsão quanto a forma de verificação dos sistemas ofertados.

Em seus pedidos o Representante requer a suspensão liminar do certame e, no mérito, a anulação do edital ou, alternativamente a reforma do instrumento convocatório.

É o sintético relatório.

II – DECIDIDO

Em que pese à razoabilidade da argumentação lançada na peça inaugural, destaco que os documentos que a instruem ainda não permitem um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação.

Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação.

Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente.

Ainda, ausente nos autos cópia de documento de identificação do Representante que subscreve a petição inicial, conforme prevê o §1º do art. 276 do Regimento Interno, razão pela qual deverá suprir essa omissão sob pena de não recebimento do feito.

Assim, entendo necessárias as seguintes providências preliminares:

a) Manifestação preliminar do Município de Paranaguá, por meio do seu Prefeito Municipal atual.

b) Intimação do Representante para que traga cópia de documento de identidade.

Assim, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, mediante expedição de ofício, com Aviso de Recebimento do Município de Paranaguá, na pessoa de seu Prefeito Municipal atual, o Sr. Edison de Oliveira Kersten, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos ora descritos, em especial traga toda a documentação relativa ao processo de licitação de Concorrência objeto do Edital nº 007/2014.

Promova a intimação, mediante expedição de ofício, com Aviso de Recebimento, do Representante, o Sr. Ronaldo Augusto da Mata, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, promova a juntada de documento de identificação que ateste sua legitimidade.

Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 229220/96 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO: JOANIR BUENO DE LIMA
DESPACHO Nº: 341/15

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 157/15 (peça 03), que o valor recolhido pelo Sr. OLMIRO PINHEIRO DOS SANTOS está correto e corresponde à sanção de restituição de valores imposta pela decisão materializada na Resolução nº 9032/2001 – Tribunal Pleno (peça 06, Autos nº 140319/99).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1031098/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
INTERESSADOS: WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
DESPACHO Nº: 342/15
I - RELATÓRIO

Trata-se Representação proposta pela pessoa jurídica de direito privado WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., por meio da qual aduziu que firmou contrato nº 009/2013- A com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, e que na data de 5 de setembro de 2014 foi emitida a nota fiscal referente ao serviço prestado, nos



termos do empenho e da dotação orçamentária correspondente.

Todavia, mesmo tal nota fiscal sendo considerada liquidada pelo contratante, a empresa não recebeu pelos serviços prestados, os quais foram empenhados e dotados.

Assim, apontou violação à Lei nº 4320/64 e ao artigo 359-F do Código Penal, pugnando seja instaurado procedimento cabível para verificação dos fatos noticiados e seja determinada a imediata liberação dos valores empenhados em prol da parte representante.

Em face disto foi determinada a citação do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Sr. José Richa Filho, em razão de o contrato ter sido firmado entre a Representante e a Paraná Edificações, entidade autárquica vinculada àquela secretaria.

Em resposta à citação, o Secretário trouxe resposta na qual aduz que o objeto do contrato não foi lícitado nem contratado pela SEIL, mas pela Paraná Edificações.

Que o Diretor-Geral da Paraná Edificações encaminhou esclarecimentos da Gerente de Contabilidade e Finanças daquela Autarquia nos quais informa que o pagamento da Nota Fiscal nº 373 relativa à prestação de serviços, objeto do contrato nº 009/2013-A, não foi realizado, pois não houve liberação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

II – DECIDO

Em razão da informação trazida pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, entendendo necessária a citação do Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Costa, para que traga informações acerca da não liberação do pagamento relativa à Nota Fiscal nº 373, cuja liquidação ocorreu em 17/09/2014, relativa à prestação de serviços objeto do contrato nº 009/2013-A.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, ao Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Costa, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos.

Após manifestação da parte intimada, retornem os autos para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 262363/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 442/15

Nos termos do art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a documentação complementar acostada pelo interessado.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para o prosseguimento de sua instrução.

Gabinete, em 12 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 908735/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCRITOR ELIAS, ALDAIR MANOEL DE OLIVEIRA, KÁTIA SILENE DIFERT CAMARGO, CLEMILSON CONSTANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 468/15

Tendo em vista o Protocolo nº 34211/15 (peça nº 18), DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta os autos à DAT.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 283778/14

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: WILSON ROBERTO MENDES RAMOS, CLAUDIO BEDNARCZUK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 469/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. Wilson Roberto Mendes Ramos e do Sr. Claudio Bednarczuk, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 391/15 (peça nº 12), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 756699/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OLESIA SANTONI DE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 473/15

Tendo em vista o Protocolo nº 106500/15 (peças 69/71), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoa para manifestação quanto ao cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 6425/14 - Tribunal Pleno.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1087269/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: JAMIS AMADEU

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 474/15

Considerando o contido no Despacho nº 144-15, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO da peça 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V, do Regimento Interno desta Corte, e, posteriormente, promova o encerramento e arquivamento do processo.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 390795/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE MARILUZ, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, MAURO CELSO BAZANELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 475/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Município de Mariluz, do Centro de Estudo do Menor e Integração na Comunidade de Mariluz, do Sr. Mauro Celso Bazanella e do Sr. Paulo Armando da Silva Alves, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 9054/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 44624/15

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, ANDRÉ ZACHAROW, LUIZ ANTONIO TARASIUK, CARLOS ALBERTO RICH, DARBY VALENTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 476/15

Tendo em vista os Recursos de Revista interpostos contra Acórdão nº 8044/14 – 1ª Câmara, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para manifestação, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 628520/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ARISTIDES NUNES RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 477/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 698/15 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 810760/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 484/15

Tendo em vista a Informação nº 283/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência do Processo nº 461323/14 e, posteriormente, devolva os autos à DCE.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 346737/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 493/15

Tendo em vista a Informação nº 291/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO deste ao Processo nº 202085/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 579472/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 497/15

Tendo em vista a Informação nº 292/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e

com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO deste ao Processo nº 202085/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 743302/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 498/15

Tendo em vista a Informação nº 293/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO deste ao Processo nº 202085/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 467267/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 499/15

Tendo em vista a Informação nº 296/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO deste ao Processo nº 201844/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 231409/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VALTER PERES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 505/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TERRA BOA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na derradeira Instrução da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 261057/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

INTERESSADO: ADEMIR GALHARDO ROMERO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 506/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 453/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou



certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 268302/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

INTERESSADO: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 507/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 462/15 (peça nº 39), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 736690/12

ORIGEM: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VALENCIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 508/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 432/15 (peça nº 4), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 247281/08

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

INTERESSADO: ALEXANDRE BURKO, JOÃO ORESTES FENKER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 509/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO

DA AMCESPAR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 473/15 (peça nº 31), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 243083/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 510/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Análise dos documentos protocolados em conjunto com os elementos da prestação de contas anual.

2. Se for o caso, fica desde logo autorizada a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução emitida por essa Diretoria, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para cumprimento e, após, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para a devida expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 266547/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: ADÃO CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 512/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Análise dos novos documentos protocolados em conjunto com os elementos da prestação de contas;

2. Se for o caso, proceda-se, ato contínuo, à Citação do MUNICÍPIO DE VERÊ para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução técnica, dessa Diretoria, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para cumprimento, e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação, se for o caso.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 938405/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APFF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, NELSON PETRULE, CRISTIANE QUEROZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 513/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação dos interessados APFF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, NELSON PETRULE, CRISTIANE QUEROZ para que todos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 75/15, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 579421/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 514/15

Tendo em vista a Informação nº 326/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 202085/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 515/15

Tendo em vista a Informação nº 290/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1044217/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL DE ROLÂNDIA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, MARISBEL MUNGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 516/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade e interessados ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL DE ROLÂNDIA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, MARISBEL MUNGO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 27/15 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 601429/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, FLORIPA JOSE DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 517/15

Tendo em vista a Informação nº 1418/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), autorizo a oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, ao interessado, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após, em sendo frutífera a citação, remetam-se os autos à análise da Diretoria supra referida e, em ato contínuo, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 201844/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 518/15

Tendo em vista a Informação nº 295/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 548771/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOAO CARLOS GOMES, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, PAULINO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 521/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas na página 9, da Instrução nº 66/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 966263/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E.M.E.E HELENA W. ANTIPOFF, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 523/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas nas páginas 8/9, da Instrução nº 92/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 324580/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, JOSE ANTONIO CAMARGO, CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 525/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas na página 6, da Instrução nº 103/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1070927/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E. M. PEDRO VIRIOTO PARIGOT DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, RONDINELI CRUZ DA SILVA, ELAINE DE FÁTIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 526/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas na página 8, da Instrução nº 44/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 907623/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA E M DARIO VELLOZO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, SANDRA FERREIRA DOS SANTOS, CAMILA THIEL ROTTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 527/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas nas páginas 14/15, da Instrução nº 54/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 144492/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE CAETANO MENDES - TIBAGI, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, PAULO HENRIQUE PLEM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 528/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas na página 7, da Instrução nº 216/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 38867/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 529/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas na página 7, da Instrução nº 496/15 (peça 11), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 348144/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ, MUNICÍPIO DE FLORAÍ, FAUSTO EDUARDO HERRADON, GERALDO APARECIDO GENOVÊS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 530/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas na página 7, da Instrução nº 145/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 231638/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO FUNDAÇÃO SICRED, ADEMAR SCHARDONG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 531/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas nas páginas 7/8, da Instrução nº 212/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 102110/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO DO HOSPITAL VICENTINO DE PONTA GROSSA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, BASILIO GALVAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 532/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação das pessoas relacionadas na página 7, da Instrução nº 31/15 (peça 05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido opinativo, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 227991/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, MARCELO PROENÇA, ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 533/15

Em atendimento ao contido na Petição Intermediária nº 101630/15 (peças 142/145) e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do Sr. Fabio Marcos Capelossi, OAB/PR nº 65.113, como procurador do Sr. Marcelo Proença no presente processo.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 223472/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO: 537/15

Tendo em vista a Instrução nº 164/15, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro. Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 589906/12

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 539/15

Tendo em vista a Informação nº 124/15 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Oficie-se à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, nos termos da Informação nº 124/15 (peça nº 6) da DCM.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 806068/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MARCOS TULESKI, SONIA DE FÁTIMA DE QUEIROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 540/15

Tendo em vista os Protocolos apresentados pelo interessado, nº 128830/15 - (peça nº 30), DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que a guarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, remeta-se o feito à análise da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, ato contínuo, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 322426/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMACIO PAVINATO, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, INSTITUTO ATLÂNTICO, ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 541/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. Arthur Eliaquin Montagnini, CPF nº 078.033.569-40, então Presidente do Instituto Atlântico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório



quanto ao contido na Instrução nº 146/2015, da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 275449/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 543/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 120260/15 (peça nº. 43), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 261766/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 545/15
Tendo em vista os Protocolos nº 128830/15 - (peça nº 30), DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, remeta-se o feito à Diretoria de Contas Municipais e, ato contínuo, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 252546/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 546/15
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Análise da documentação contida à peça 39 dos presentes autos, em conjunto com os elementos da prestação de contas;
2. Ato contínuo, se necessário, fica autorizada a Intimação do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA e de seu gestor, Sr. NICOLAU MUNIZ JUNIOR para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução de análise proferida pela Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para cumprimento.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 10563/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NORMA CLEIA PEREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 547/15

Vistos e examinados.
Considerando o contido nas peças 31 e seguintes, autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de defesas pertinentes, excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento, bem como para a devida inclusão dos procuradores descritos à peça 31, na autuação dos presentes autos.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 277352/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 549/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nºs 129992/15 (peça nº 37), 130002/15 (peça nº 39) autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de defesas ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e ao Sr. LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento, e, após, que siga o regular trâmite.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 279444/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, GELSON MANSUR NASSAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 550/15
Tendo em vista a juntada das peças 39 e seguintes, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 14776/05
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARLEI RAMOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 551/15

Considerando o requerimento de peça 90, autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de defesas, aos interessados, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 150905/14
ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 552/15

Considerando os requerimentos de peças 78 e seguintes, autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa aos respectivos interessados, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR



PROCESSO N.º: 911910/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LILIANE MARIA BRIKEL, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 554/15

Considerando o requerimento de peça 38, dos presentes autos, autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa aos interessados, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 200584/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 555/15

Diante da Informação nº 146/15, da Diretoria de Execuções (DEX), remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para a inclusão de procuradores na atuação do processo, consoante as peças 100 a 103.

Após, retornem os autos à DEX para acompanhamento da execução.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 99454/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, ASSOCIACAO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/15

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Campo Mourão e a Associação Mouraoense de Karate-do Tradicional, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio do Convênio n.º 36/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 8379.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 8783/14 (peça 26), e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 19444/14 (peça 27), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III[1] e 428, II[2] c/c o art. 246[3].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º[4] e 168, VII[5] do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 26 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

2. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 967561/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/15

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Associação Cultural e Esportiva de Maringá, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), por meio do Convênio n.º 392/2014, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 23194.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 8986/14 (peça 5), e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 20054/14 (peça 6), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III[1] e 428, II[2] c/c o art. 246[3].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º[4] e 168, VII[5] do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 26 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

2. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 364417/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, AEDIO ODILON PEGO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/15

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Campo Mourão e a Lar Dom Bosco - Comunidade Terapêutica, no valor total de R\$ 32.130,90 (trinta e dois mil, cento e trinta reais e noventa centavos), por meio do Termo de Cooperação n.º 10/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 13867.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 8871/14 (peça 5), e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 364/15 (peça 6), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III[1] e 428, II[2] c/c o art. 246[3].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º[4] e 168, VII[5] do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 26 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

2. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº: 231770/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/15

Ementa: Prestação de contas de transferência estadual. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Guarapuava e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), no valor total de R\$ 195.468,62 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 309/2007, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 176.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 6413/14 (peça 44), e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 12684/14 (peça 46), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III[1] e 428, II[2] c/c o art. 246[3].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º[4] e 168, VII[5] do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 26 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

2. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 581147/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, SIOMARA PIAZZETTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 1261/2013, publicado no D.J.E. nº 1125, do dia 24 de junho de 2013, referente à Aposentadoria Estadual de SIOMARA PIAZZETTA, CPF nº 500.123.719-04, no cargo de Oficial Judiciário, na modalidade voluntária, com 30 anos e 144 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 8.602,00 (oito mil, seiscentos e dois reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 444/15 (peça nº 18) e do Ministério Público de Contas nº 641/15 (peça nº 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 581392/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, PAULO CLOTARIO PORTUGAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 1108/2013, publicado no D.J.E. nº 1116, do dia 11 de junho de 2013, referente à Aposentadoria Estadual de

PAULO CLOTÁRIO PORTUGAL, CPF nº 167.713.899-87, no cargo de Analista de Sistemas, na modalidade voluntária, com 44 anos e 222 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 17.226,27 (dezesete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 416/15 (peça nº 20) e do Ministério Público de Contas nº 496/15 (peça nº 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 145452/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CLAUDIO PAUKA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, HAMMURABY PERES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/15

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de São João do Caiuá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá, no valor total de R\$ 13.524,84 (treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 02/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 10964.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 8815/14 (peça 24), e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 19349/14 (peça 26), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III[1] e 428, II[2] c/c o art. 246[3].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º[4] e 168, VII[5] do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 3 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

2. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 713221/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANGELA MARIA MARTINS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/15

EMENTA: Revisão de proventos. Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de revisão de proventos nº 929, publicado no DOM/Curitiba nº 74, de 27/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Angela Maria Martins, CPF nº 004.745.019-30, no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, com base na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal nºs. 19143/14 e 647/15 (peças nºs. 16 e 18), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:



a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade de origem.
É a decisão.

GCAML, em 13 de fevereiro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 159538/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, DELCI MARIA BRANDÃO ZANOTELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/15

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Palotina e o Serviço de Obras Sociais de Palotina, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 41/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 16873.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 7954/14 (peça 5), e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 17954/14 (peça 6), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III[1] e 428, I[2] c/c o art. 246[3].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º[4] e 168, VII[5] do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 9 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

2. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 265346/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LUIZ REGIS PRADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/15

Ementa: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução n.º 11891, publicada no D.O.E. n.º 9164, de 13 de março de 2014, referente à Aposentadoria Estadual de LUIZ REGIS PRADO, CPF n.º 238.559.759-49, no cargo de Professor de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com 36 anos, 01 mês e 23 dias, no valor mensal de R\$ 17.175,37 (dezessete mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 55/15 (peça n.º 27) e do Ministério Público de Contas n.º 711/15 (peça n.º 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 741004/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, CLARICE DE LISBOA SANTANA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 12/15

Ementa: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n.º 69/13, publicada no Jornal O Dia, de 22 de agosto de 2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 783,97 (setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), deferida para CLARICE DE LISBOA SANTANA, CPF n.º 783.236.579-04, na qualidade de cônjuge do servidor FRANCISCO PEDRO SANTANA, falecido em 15 de julho de 2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 495/15 e do Ministério Público de Contas n.º 1541/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 661949/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, REINALDO BILL

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/15

Ementa: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n.º 57, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina, do dia 28 de março de 2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 2182,44 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), deferida para REINALDO BILL, CPF n.º 324.767.609-44, na qualidade de cônjuge da servidora IRENE PEREIRA BILL, falecida em 24 de janeiro de 2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 539/15 e do Ministério Público de Contas n.º 1535/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 822900/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, CANDIDA BARBOSA MARTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/15

Ementa: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n.º 90/13, publicada no Jornal O Diário n.º 12152, do dia 19 de outubro de 2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), deferida para CANDIDA BARBOSA MARTOS, CPF n.º 511.341.791-20, na qualidade de cônjuge do servidor SALVADOR MARTOS CARRIS, falecido em 12 de setembro de 2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 497/15 e do Ministério Público de Contas n.º 1542/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 507160/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/15

Ementa: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 864/12, publicada no Diário Eletrônico do TCE nº 530, de 20 de novembro de 2012, referente à Aposentadoria Estadual de MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM, CPF nº 185.168.239-20, no cargo de Analista de Controle, na modalidade voluntária, com 39 anos, 09 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 26.419,61 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezanove reais e sessenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 347/15 e do Ministério Público de Contas nº 606/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 515253/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LIA MENDONÇA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 33886/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9200, do dia 07 de maio de 2014, referente à Aposentadoria Estadual de LIA MENDONÇA, CPF nº 207.028.849-87, no cargo de Professora de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com 33 anos, 9 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 8.676,03 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 249/15 e do Ministério Público de Contas nº 417/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 13 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 79075/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LAURO APARECIDO MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 65, publicado no Diário Eletrônico Atos do Município de Curitiba nº 18, de 27 de janeiro de 2014, referente à Aposentadoria Municipal de LAURO APARECIDO MACHADO, CPF nº 330.293.509-91, no cargo de Profissional Polivalente, na modalidade voluntária, com 36 anos, 10 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 2.396,03 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1074/15 e do Ministério Público de Contas nº 1010/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 13 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 669168/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, ADELAIDE CUNHA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/15

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 76, publicada no Jornal Oficial do Município nº 2156, de 02 de maio de 2013, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.721,46 (mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), deferida para ADELAIDE CUNHA DE OLIVEIRA, CPF nº 058.687.689-81, na qualidade de cônjuge do servidor Roque Aparecido Oliveira, falecido em 25 de março de 2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 556/15 e do Ministério Público de Contas nº 1532/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 13 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 675907/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ESTELA VANI DE CRISTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10034, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9006, de 24 de julho de 2013, referente à Aposentadoria Estadual de ESTELA VANI DE CRISTO, CPF nº 370.950.809-68, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 32 anos, e 15 dias, no valor mensal de R\$ 5.109,31 (cinco mil, cento e nove reais e trinta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 160/15 e do Ministério Público de Contas nº 367/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 13 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 686330/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ORLANDO DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 27/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10348/13, publicada no D.O.E. nº 9037, de 05/09/2013, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de ORLANDO DOS SANTOS, com proventos mensais no valor de R\$ 4.232,36 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), no posto de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 218/15 e do Ministério Público de Contas nº 761/15;

2. Determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) após a Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2015

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 158310/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, DIOMIRA GAZOLLA PICANCO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 28/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:



1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 81504/14, bem como a sua retificação, publicada no D.O.E. nº 9274, de 21/08/14, referente a pensão requerida por DIOMIRA GAZOLLA PICANÇO, cônjuge do ex-servidor Joaquim Santos Picanço, com proventos mensais no valor de R\$ 20.889,20 (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 798/15 e do Ministério Público de Contas nº 941/15;

2. Determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2015

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 872338/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, DELMINDA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/15

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 154, publicada no Jornal Oficial do Município nº 2265 de 20/09/13, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.196,57 (mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), deferida para Delminda de Oliveira, CPF nº 22.707.459-90, na qualidade de cônjuge do servidor, falecido em 28/07/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 590/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1547/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GCAML, em 19 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 327894/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 20/15

I - Retornem os autos à Unidade Técnica em razão do Despacho n.º 1902/13 (peça 57) já ter deferido o sobrestamento do feito para até 60 dias após o término do convênio, nos termos do art. 427-A[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Publique-se.

Gabinete, 23 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 427-A. Poderá também ocorrer o sobrestamento em processos de transferências quando for aberto prazo para prestação de contas complementares em virtude da prorrogação da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

PROCESSO Nº: 551905/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 22/15

I - Retornem os autos à Unidade Técnica em razão do Despacho n.º 1900/13 (peça 71) já ter deferido o sobrestamento do feito para até 60 dias após o término do convênio, nos termos do art. 427-A[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Publique-se.

Gabinete, 26 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 427-A. Poderá também ocorrer o sobrestamento em processos de transferências quando for aberto prazo para prestação de contas complementares em virtude da prorrogação da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

PROCESSO Nº: 39957/15

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, LUIZ CARLOS BLUM, MARCO AURELIO MANCINI, JOSE CARLOS DELLA BIANCA JUNIOR, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, DIRCEU MACEDO LOPES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 28/15

I. Trata o presente de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência de determinação contida no Acórdão nº 6.927/14 – Segunda Câmara, resultante de sugestão apresentada pela Diretoria de Análise de Transferências e acolhida pelo Relator, objetivando a apuração de desvio de finalidade na execução do Convênio nº 22/2011, firmado entre o Município de Ipiranga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga.

II. De forma a possibilitar o contraditório previsto no § 1º do art. 236 do Regimento Interno[1], determino o envio dos presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que sejam descritos os fatos objeto do suposto desvio de finalidade, bem como sejam identificados os agentes responsáveis.

III. Após, promovam-se as citações necessárias.

IV. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. § 1º A tomada de contas extraordinária obedecerá o rito previsto para a prestação de contas, observado o devido processo legal e a garantia ao exercício do direito ao contraditório.

PROCESSO Nº: 696150/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCO ANTONIO TIZZIANI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 30/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Paranaaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Srª. Suely Hass, CPF nº 316.730.69-68, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a documentação apresentada, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 604/15 - DICAP (peça 14), sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete, 27 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169181/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 35/15

I. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que se promova a comunicação à Câmara Municipal de Matinhos, em atenção ao disposto no art. 217-A do Regimento Interno[1].

II. Após, em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 483/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas do Município, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

III. Publique-se.

Gabinete, 28 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

PROCESSO Nº: 477777/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: MARIA ROSELI ALBIGAUS FABRICIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 37/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Pinhão, CNPJ nº 76.178.011/0001-28, na pessoa de seu representante legal, Sr. Dirceu José de Oliveira, CPF nº 905.703.839-00, Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a documentação apresentada, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 390/15 - DICAP (peça 20), sob pena de negativa de registro



e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 28 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 188771/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDRAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER

DESPACHO: 38/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 484/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas do Município, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 982110/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

INTERESSADO: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, SEBASTIÃO OSMAR BERALDO, VIVIANE APARECIDA B DE SOUZA, REGINALDO DA SILVA RETAMERO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 40/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. A citação, mediante a disponibilização do presente despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento, dos interessados a seguir elencados, para que se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em relação aos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria nº 12/14 – DIFOP (peça 2) :

a. Município de Ubitatã, na pessoa de seu representante legal;

b. Fábio de Oliveira D. Alécio, CPF 600.760.209-59;

c. Arnaldo Ferreira Sucupira, CPF 038.807.701-82;

d. Haroldo Fernandes Duarte, CPF 960.951.728-53;

e. Sebastião Osmar Beraldo, CPF 546.560.799-87;

f. Reginaldo da Silva Retamero, CPF 027.651.389-40;

g. Viviane Aparecida de Souza, CPF 963.150.169-87.

II. Concede-se, de acordo com o art. 389 do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias para que os citados apresentem resposta, sob pena de responsabilização e adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

III. Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas para a devida instrução.

IV. Publique-se.

Gabinete, 29 de janeiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1023457/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUITAS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

INTERESSADO: OSVALDO DE SOUZA

DESPACHO: 42/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.722/14, da 2ª Câmara, que deferiu a certidão liberatória ao Município de Jesuitas, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 1039256/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

DESPACHO: 43/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.723/14, da 2ª Câmara, que deferiu a certidão liberatória ao Município de Agudos do Sul, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no

artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 188895/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERESSADO: JOSÉ DONIZETE IZALBERTI, EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: 46/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.532/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da Câmara Municipal de São Pedro do Ivaí relativas ao exercício financeiro de 2012, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 659502/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA

DESPACHO: 47/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para anotação.

II. Autorizo desde já, em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.533/14, da 2ª Câmara, que aprovou o Relatório de Inspeção nº 15/2014 – DCM (peça 8), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o posterior ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

III. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 624876/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, SUELY HASS

DESPACHO: 49/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

II. Autorizo, desde já, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o posterior ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

III. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 56393/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NALY VIANA GARCIA

DESPACHO: 51/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 327/14 – GCILB (peça 21), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 366276/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

DESPACHO: 52/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 330/14 – GCILB (peça 79), que determinou o registro do ato de admissão de pessoal decorrente do Concurso Público realizado pelo Município de Campo Largo regido pelo Edital nº 001/2008, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o



ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 30 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 142368/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO PAULINO

DESPACHO: 53/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 328/14 – GCILB (peça 22), que determinou o registro do ato de inativação do interessado, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 30 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 490102/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS

DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADA: BEONIZ DA COSTA SILVA

DESPACHO: 54/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 326/14 – GCILB (peça 21), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 30 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 492385/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS

DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSE RAMOS DE LIMA

DESPACHO: 55/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 324/14 – GCILB (peça 21), que determinou o registro do ato de inativação da interessada, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 30 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 103110/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

IPIRANGA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, LUIZ CARLOS BLUM, MARCO AURELIO

MANCINI, JOSE CARLOS DELLA BIANCA JUNIOR

DESPACHO: 59/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 6.927/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas de transferência voluntária celebrada no exercício financeiro de 2011 entre o Poder Executivo do Município de Ipiranga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 2 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 287012/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO VALDEMIRO ZAGO

DESPACHO: 61/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.495/14, da 2ª Câmara, que

julgou regulares com ressalvas as contas da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2011, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 2 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 192418/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: MÁRIO ANTONIO WIECZOREK, FABIANO BISHOP

CASSANTA, MAX VIDA SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 64/15

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 6.944/14 – Segunda Câmara, conforme comprovante apresentado na peça 50, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Fabiano Bishop Cassanta, em consonância com a Instrução nº 65/15 da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 226503/06

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA

AMCESPAR, ALEXANDRE BURKO, JOÃO ORESTES FENKER

DESPACHO: 65/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 6.991/14, da 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, relativas ao exercício financeiro de 2005, e considerando o contido no Despacho nº 84/15, peça 39, da Diretoria de Execuções, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 2 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 549263/14

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS, JOSEFINA APARECIDA BARBOSA

DESPACHO: 67/15

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 7.570/14 – Tribunal Pleno (peça 77), que conheceu e negou provimento ao recurso de revista apresentado contra o Acórdão nº 3.202/14 – Primeira Câmara, que registrou o Ato de aposentadoria de Josefina Aparecida Barbosa, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;

II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 2 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 172751/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA,

VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 69/15

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 39582/15, do Sr. Armando Luiz Polita, ex-prefeito municipal de São Miguel do Iguaçu, representado pelo Sr. Alexandre Polita, OAB/PR 30.980, na qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 520/14 – TC, que recomendou a desaprovção das contas prestadas pelo Município de São Miguel do Iguaçu referentes ao exercício financeiro de 2012, que foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1.031, em 18 de dezembro de 2014, conforme Certidão de Publicação nº 53.840 (peça 88), determino:

- receba-se a referida Petição como recurso de revista, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477, do Regimento Interno desta Casa;



- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º, do mesmo diploma regimental;

- publique-se.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 152290/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, JOSÉ DINIEWICZ, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARICEL AUER, MARICEL DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 70/15

Vistos e examinados.

Tendo em vista a informação de que o Sr. José Diniewicz veio a óbito (peça 22, fls. 4), à Diretoria de Protocolo para que promova, nos termos dos arts. 12, V[1], e 43[2] do CPC, a inclusão do espólio do de cujus como interessado no presente processo, bem como sua respectiva citação, na pessoa do inventariante Sr. JOSÉ VITOR DINIEWICZ, conforme certidão de fls. 5 da peça 22.

Após o transcurso do prazo estipulado, havendo ou não manifestação do interessado, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução.

Gabinete do Relator, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) V - o espólio, pelo inventariante;

2. Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.

PROCESSO Nº: 513822/12

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

DESPACHO: 71/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 6.860/14, do Tribunal Pleno, que manteve os termos do Acórdão nº 1.895/12, da Segunda Câmara, no sentido da irregularidade da Prestação de Contas Anual da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativa ao exercício financeiro de 2010, bem como o contido na Informação nº 556/15 (peça 92) da Diretoria de Execuções, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 2 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 224410/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: MILTON MUNIZ NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 72/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, CNPJ nº 01.508.970/0001-65, na pessoa de seu representante legal, bem como do Sr. MILTON MUNIZ NETO, CPF nº 279.168.399-20, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 113/15 - DCM (peça 22), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276038/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, REZENDE STEFANUTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 73/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, CNPJ nº 04.958.376/0001-64, na pessoa de seu representante legal, bem como (b)

do Sr. REZENDE STEFANUTO, CPF nº 279.167.409-82, e (c) da Srª. MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, CPF nº 387.572.909-97, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 112/15 - DCM (peça 32), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268264/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA

INTERESSADO: CLAUDINEI APARECIDO VENA, JOSIANE DE OLIVEIRA SANTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 74/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA, CNPJ nº 06.173.433/0001-25, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. CLAUDINEI APARECIDO VENA, CPF nº 723.310.549-91, e (c) da Srª. JOSIANE DE OLIVEIRA SANTI, CPF nº 039.345.919-57, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 95/15 - DCM (peça 35), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274230/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA

INTERESSADO: ROSANGELA CORDEIRO MORI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 75/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) da Srª. ROSANGELA CORDEIRO MORI, CPF nº 791.031.469-87, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 94/15 - DCM (peça 22), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261774/14

ORIGEM: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 77/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do PREV SAO JOSÉ FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ nº 12.971.756/0001-67, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, CPF nº 514.812.869-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 80/15 - DCM (peça 33), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 271230/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 78/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ nº 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, CPF nº 003.086.769-04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 45/15 - DCM (peça 35), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271567/14

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: NEIDE MARIA FERRAZ SETIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 79/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ nº 19.880.415/0001-25, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) da Srª. NEIDE MARIA FERRAZ SETIM, CPF nº 230.540.009-82, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 91/15 - DCM (peça 35), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269457/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: ROBSON RAMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 80/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE IVATUBA, CNPJ nº 76.285.337/0001-54, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. ROBSON RAMOS, CPF nº 778.017.681-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 93/15 - DCM (peça 37), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 259249/14

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 81/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ nº 07.784.999/0001-56, na pessoa de seu representante legal, bem como (b)

do Sr. OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, CPF nº 514.812.869-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 57/15 - DCM (peça 33), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261294/14

ORIGEM: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 82/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, CNPJ nº 12.971.821/0001-54, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, CPF nº 514.812.869-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 62/15 - DCM (peça 33), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262517/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: SYLVIO MONTEIRO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 83/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ nº 78.173.648/0001-57, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. SYLVIO MONTEIRO NETO, CPF nº 044.429.619-05, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 37/15 - DCM (peça 24), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278057/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 84/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, CNPJ nº 75.381.178/0001-29, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, CPF nº 326.337.009-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 114/15 - DCM (peça 32), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 242036/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: LUIS ANTONIO PANKO, CESAR PAULO LAVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 85/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, CNPJ nº 01.616.302/0001-51, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Sr. CESAR PAULO LAVA, CPF nº 855.725.789-91, e (c) do Sr. LUIS ANTONIO PANKO, CPF nº 807.641.699-04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 2/15 - DCM (peça 22), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240303/12

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL

INTERESSADO: SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 86/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL, CNPJ nº 77.878.999/0001-09, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) da Srª. SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK, CPF nº 466.999.029-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 153/15 - DCM (peça 98), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130739/99

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: JOSÉ MACAN SOBRINHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 87/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, CNPJ nº 05.493.720/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a entidade informe quais foram os períodos considerados para a percepção da licença em dobro ou para a retificação do cálculo do valor do benefício, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 1.018/15 - DICAP (peça 22), sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 870266/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM TAVORA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CLAUDIA ADRIANA KAMINSKI, ANTONINHO CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS

DESPACHO: 88/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.526/14, da 2ª Câmara, que julgou pela regularidade, com recomendação, a presente prestação de contas de transferência voluntária, firmada entre o Município de Curitiba e a APPF da Escola Municipal Joaquim Távora, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo

Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 768026/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, VIVIANE MONTEIRO GÓES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, AKIRA HOMMA

DESPACHO: 90/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.692/14, da 2ª Câmara, que julgou regular, com recomendação, a presente prestação de contas, relativa à transferência voluntária firmada entre a Fundação Araucária e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 598163/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 91/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.689/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas de transferência voluntária, realizada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, e considerando o contido na Informação nº 632/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 598376/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 92/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.690/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as contas da presente prestação de contas de transferência voluntária, firmada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, bem como o contido na Informação nº 634/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 612034/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 96/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.501/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária firmada entre a Fundação Araucária e a Unioeste – Campus de Toledo, bem como o contido na Informação nº 669/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 289481/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES ZANINI, IVANIR PRETTO LOPES BOROWSKI, MIRIAN SALETI GRANDO

DESPACHO: 97/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.496/14, da 2ª Câmara, que



julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária firmada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Clevelândia, bem como o contido na Informação nº 673/15 – DEX (peça 30), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 160617/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, LUCIANO ENDO

DESPACHO: 98/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.704/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária firmada entre o Município de Castro e a Associação de Assistência Social de Castrolanda, bem como o contido na Informação nº 636/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 159724/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, LAURI STRINSKI, SUZETE MARIA BAITALA, MARINO KUTIANSKI

DESPACHO: 99/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.702/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária firmada entre o Município de Inácio Martins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inácio Martins, bem como o contido na Informação nº 638/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 144387/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, DOUWTJE CORNELIA DE GEUS BIERSTEKER, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS IDOSOS DE TIBAGI

DESPACHO: 101/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.698/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária feita pelo Município de Tibagi para a Associação de Amigos dos Idosos de Tibagi, bem como o contido na Informação nº 643/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 135418/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEONEL DENCK DE IPIRANGA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ANDREIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

DESPACHO: 102/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.696/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Ipiranga à APM da Escola Municipal João Leonel Denck, autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

III. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 168731/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO DOJO TRADIÇÃO DE KARATE, VALTER DA CRUZ GALLO

DESPACHO: 103/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.707/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Paranavai à Associação Dojo Tradição de Karatê, bem como o contido na Informação nº 633/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 87450/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA, NEIDE PASTORE SANDI, RICARDO ENDRIGO

DESPACHO: 104/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.694/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Medianeira ao Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, bem como o contido na Informação nº 639/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 199467/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES PROFESSORA ALZIRA DE CASCAVEL, SANDRA BORATTO

DESPACHO: 105/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.712/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Cascavel à Associação de Pais, Professores e Servidores Professora Alzira, bem como o contido na Informação nº 641/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 149400/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO JOSÉ KOLING

DESPACHO: 106/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.506/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária da Fundação Araucária à Unioeste Campus Marechal Cândido Rondon, bem como o contido na Informação nº 708/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 160528/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NAIR IRIA GREBER, LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 107/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.511/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Capanema à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, bem como o contido na Informação nº 709/15 – DEX



(peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, 3 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 200120/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOL NASCENTE, CELIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, SABRINA RENATA ZANARDI

DESPACHO: 108/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.713/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Cascavel à Associação de Pais, Professores e Servidores do Centro Municipal de Educação Infantil Sol Nascente, bem como o contido na Informação nº 658/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 76165/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU, GRASIELA BOARIA

DESPACHO: 109/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.503/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendações, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Quedas do Iguaçu à Associação dos Acadêmicos de Quedas do Iguaçu, bem como o contido na Informação nº 672/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 144476/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES - CENTRO EDUCACIONAL LAR DE NAZARÉ DE, MUNICÍPIO DE TIBAGI, AGNES WALTRAUT LAURINO, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ANA LUCIA MARTINS BAPTISTA ALBERTI

DESPACHO: 110/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.699/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Tibagi à Associação Nossa Senhora de Lurdes – Centro Educacional Lar de Nazaré de Tibagi, bem como o contido na Informação nº 640/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 738891/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, OSIRES GERALDO KAPP

DESPACHO: 111/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.497/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa à Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes, bem como o contido na Informação nº 702/15 – DEX (peça 38), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio

dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 150662/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, WILLEM ALBERT DIJINGA, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI, OSMAR JOSE CHINATO

DESPACHO: 112/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.507/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Carambeí ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Carambeí, bem como o contido na Informação nº 707/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 611984/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS, LUIZ ALBERTO PILATTI, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 113/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.500/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária da Fundação Araucária à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do CEFET Ponta Grossa, bem como o contido na Informação nº 670/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 201151/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES NEIVA EWALD, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, KARLA CRISTIANE CRESCENCIO SILVA

DESPACHO: 115/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.715/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Cascavel à Associação de Pais, Professores e Servidores Neiva Ewald, bem como o contido na Informação nº 662/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 201267/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES IVONE VARELA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANTONIO ALVES DA LUZ

DESPACHO: 116/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.716/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária do Município de Cascavel à Associação de Pais, Professores e Servidores Ivone Varela, bem como o contido na Informação nº 664/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator



PROCESSO N.º: 201380/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES TEREZINHA PICOLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, LUIZ CARLOS GABAS, MARCIO VIANA DA COSTA
DESPACHO: 117/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.717/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Cascavel à Associação de Pais, Professores e Servidores Terezinha Picoli, bem como o contido na Informação nº 665/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 743437/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, OSIRES GERALDO KAPP
DESPACHO: 118/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.498/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, bem como o contido na Informação nº 675/15 – DEX (peça 55), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 130092/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CARLOS EDUARDO CANTARELLI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
DESPACHO: 119/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.504/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, decorrentes de transferência voluntária realizada pela Fundação Araucária à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, bem como o contido na Informação nº 668/15 – DEX (peça 12), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 155117/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, ASSOCIAÇÃO MISSAO VIDA NOVA, DILSO HARTMANN
DESPACHO: 122/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.508/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Pato Branco à Associação Missão Vida Nova, bem como o contido na Informação nº 706/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 175932/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, ALEFI ACADEMIA DE LETRAS DE FOZ DO IGUAÇU, LUIZ HENRIQUE DIAS DA SILVA, LHAISA ANDRIA
DESPACHO: 123/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.516/14, da 2ª Câmara, que

julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Foz do Iguaçu à Academia de Letras de Foz do Iguaçu, bem como o contido na Informação nº 713/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 200716/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES EDISON PIETROBELLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JUCINEIDE REWAY DE SOUZA
DESPACHO: 124/15

I. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.521/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares, com recomendação, as presentes contas, relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Cascavel à Associação de Pais, Professores e Servidores Edison Pietrobelli, bem como o contido na Informação nº 728/15 – DEX (peça 11), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

II. Publique-se.

Gabinete do Relator, em 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO N.º: 343223/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALIA SANTOS BERNARDI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 127/15

I. Defiro, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Parana Previdência com a Petição Intermediária nº 44578/15 (peças 30 a 32), e, em decorrência, recebo por tempestiva a manifestação do órgão previdenciário encaminhada com a Petição Intermediária nº 60166/15 (peças 35 a 37).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova análise e parecer.

III. Publique-se.

Gabinete, 4 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 280213/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: MARCOS ZANDONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 128/15

I. Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado no Ofício nº 02/2015 da Câmara Municipal de Prado Ferreira, apresentado com a Petição Intermediária nº 46449/15 (peças 26 e 27), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 4 de fevereiro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 600765/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, LUIZ LAZARO SORVOS, JOÃO GRIFFO, ANGELA SILVANA ZAUPA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO, RAQUEL HERNANDES TRINDADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 132/15

Considerando o contido na Informação nº 1.074/15 (peça 33), da Diretoria de Protocolo, solicita-se:

I. o desentranhamento do edital nº 5/15 (peça 32);

II. a intimação por edital do Sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo, CPF nº 517.615.809-49, para que, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8.599/14-DAT (peça 5), sob pena de irregularidade das contas e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em se verificando a apresentação das alegações dos intimados ou citados, nominados no Despacho nº 5.185/14 – DAT (peça 6), ou decorrido o prazo, o envio



dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete do Relator, 4 de fevereiro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 154900/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, JOSE MARCANTE, VALMIR VANZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 133/15
Em face do contido na Informação nº 1.076/15 – DP (peça 16), nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I. o desentranhamento do edital nº 6/15 (peça 15);
II. após, a intimação por edital do Sr. José Marcante, CPF nº 732.277.579-15, para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua manifestação, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 5.478/14 – DAT (peça 5), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 4 de fevereiro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1073942/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 134/15
I. Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 54.875/15 (peças 60 a 62), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.
II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo, conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.
III. Publique-se.
Gabinete, 4 de fevereiro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268540/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 135/15
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, CNPJ nº 76.244.961/0001-03, na pessoa de seu representante legal, bem como do Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, CPF nº 063.256.379-68, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 189/15 – DCM (peça 37), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 4 de fevereiro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 271888/12
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2417/14
I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação nº 1831/14 – DCE (Peça nº 44);
II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os nºs 7388/11, 67816/11, 696385/11, 462043/12, 462060/12, 462086/12, 462094/12 e 462108/12, que se encontram em fase de análise;
III. À Secretaria do Tribunal Pleno – STP para a devida anotação;
IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para os devidos fins.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 670956/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, JACIR ALVES DOS SANTOS, THEREZA SCHEPANSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/15
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75497/12 e de sua revisão, publicados no Diário Oficial do Estado nºs 8798 e 8832, dos dias 14/09/2012 e 05/11/2012, respectivamente, referentes à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.163,75 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), deferida para JACIR ALVES DOS SANTOS DA SILVA e THEREZA SCHEPANSKI, na qualidade de cônjuge e credora de alimentos, respectivamente, do ex-servidor FRANCISCO DA SILVA, falecido em 06/08/2012, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 32/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 543/15 (peças nºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 745948/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, NILZA MARIA WOITAS SEREZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 18/15
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79706/13, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9063, do dia 11/10/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.554,14 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), deferida para NILZA MARIA WOITAS SEREZA, na qualidade de cônjuge do ex-servidor MOACIR ANTONIO SEREZA, falecido em 13/08/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 89/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 561/15 (peças nºs 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 685660/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA IGNEZ APARECIDO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/15
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 78913/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9022, do dia 15/08/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.925,09 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), deferida para MARIA IGNEZ APARECIDO, na qualidade de cônjuge do ex-servidor ALVINO APARECIDO, falecido em 15/01/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 39/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 554/15 (peças n.ºs 20 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 686011/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, SIMEI FARIA MOREIRA ASTORI, THALITA MOREIRA ASTORI, ROBERTO ASTORI JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 78499/13 e de sua revisão, publicados no Diário Oficial do Estado n.ºs 8980 e 9054, dos dias 18/06/2013 e 30/09/2013, respectivamente, referentes à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.871,19 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e dezenove centavos), deferida para SIMEI FARIA MOREIRA ASTORI, THALITA MOREIRA ASTORI e ROBERTO ASTORI JUNIOR, na qualidade de cônjuge e filhos em menoridade do servidor ROBERTO ASTORI, falecido em 28/04/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 43/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 555/15 (peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 714481/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA THEREZA DA SILVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 79201/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9043, do dia 13/09/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 6.244,49 (seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), deferida para MARIA THEREZA DA SILVEIRA, na qualidade de cônjuge do ex-servidor CARVILIO DA SILVEIRA, falecido em 17/07/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 71/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 556/15 (peças n.ºs 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 867580/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA GERTRUDES DE CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 80260/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9096, do dia 29/11/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.742,65 (dois mil,

setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), deferida para MARIA GERTRUDES DE CARVALHO, na qualidade de cônjuge do ex-servidor FRANCISCO ALVES DE CARVALHO, falecido em 28/08/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 222/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 391/15 (peças n.ºs 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 715178/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ROSEMEIRE ABDALA SBERNI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro dos Atos de Benefício Previdenciário n.ºs 79346/13 e 79347/13, publicados no Diário Oficial do Estado n.º 9047, do dia 19/09/2013, referentes à Pensão Estadual por morte, nos valores mensais de R\$ 3.048,79 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) e R\$ 2.356,34 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), deferida para ROSMEIRE ABDALA SBERNI, na qualidade de cônjuge do ex-servidor NELSON SBERNI, falecido em 10/07/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 75/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 558/15 (peças n.ºs 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 724649/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA EUZIR GONDIM DE CASTRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 79402/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9047, do dia 19/09/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.732,60 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), deferida para MARIA EUZIR GONDIM DE CASTRO, na qualidade de cônjuge do ex-servidor EDINARDO MATILDES DE CASTRO, falecido em 01/08/2013, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual n.º 12.398/98, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 78/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 559/15 (peças n.ºs 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 733060/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOSÉ FOLINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 79506/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9059, do dia 07/10/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.522,56 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), deferida para JOSÉ FOLINI, na qualidade de cônjuge da ex-servidora SONIA MARIA TROMBELI, falecida em 05/08/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 84/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 560/15 (peças n.ºs 15 e 16),



ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 671065/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, THALITA TEODORO GUANAIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75793/12, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8821, do dia 18/10/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.051,79 (um mil e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), deferida para THALITA TEODORO GUANAIS, na qualidade de menor sob guarda da ex-servidora AMELIA STEFANO GUANAIS, falecida em 24/06/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 36/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 553/15 (peças n.ºs 16 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 833839/13

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, EUROSETE DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 135/15

I. Tendo em vista a determinação contida no item V do Acórdão 4568/13 – S1C, no sentido de converter o presente em tomada de contas extraordinária ante a ausência da prestação de contas por parte da entidade, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para:

- (a) reautuar o feito como tomada de contas extraordinária;
- (b) determinar a citação da EMDEPRAIAS, na pessoa de sua representante legal, bem como da gestora responsável pelas contas, Srª Cintia Maria Lopes dos Santos, para que apresentem as contas da Empresa de Desenvolvimento das Praias S/A, relativas ao exercício de 2007 ou prestem as justificativas que entenderem necessárias;
- (c) Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de resposta, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução do presente e, após, ao Ministério Público para parecer.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 679180/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVONETE MUNHOZ STOPINSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 148/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 830/15 – DICAP (Peça n.º 18);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 679910/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CANDIDA RAMOS PINHEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 149/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 815/15 – DICAP (Peça n.º 20);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 902970/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLENE DE LIMA ALVES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 150/15

I. Tendo em vista que o interessado já encaminhou suas justificativas por meio da Petição Intermediária nº 98007/15 (Peças n.ºs 30 e 31), deixo de examinar o pedido de prorrogação de prazo protocolado sob o nº 54166/15 (Peças n.ºs 27 e 28).

II. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para nova análise.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151920/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO, HILARIO

ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 151/15

I - Considerando o contido na Instrução nº 68/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça nº 146), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO (CPF nº 536.026.179-04), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 4446/14 – 1ª Câmara (Peça nº 106), mantido pelo Acórdão nº 6439/14 – Tribunal Pleno (Peça nº 118);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 338814/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 152/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão nº 2736/13 – 1ª Câmara (Peça nº 17), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 716700/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE Mallet

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 155/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o nº 51671/15 (Peças n.ºs 15 e 16), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 389410/14

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 159/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o nº 34580/15 (Peças n.ºs 33 e 34);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;



III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 27431/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BERGSTRON

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 161/15

I. Tendo em vista que o interessado encaminhou resposta por meio da Petição Intermediária n.º 116956/15 (peças n.ºs 29 e 30), deixo de apreciar o pedido de prorrogação de prazo protocolado sob o n.º 67926/15 (Peças n.ºs 26 e 27).

II. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para nova análise.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109995/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, COSTA DO OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CLACI ESCHER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 162/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 68248/15, 70927/15, 70960/15 e 70994/15 (Peças n.ºs 74 e 75 / 77 e 78 / 79 e 80 / 81 e 82), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 30232/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 163/15

1. O presente Recurso de Agravio foi interposto por José Altair Moreira, Prefeito do Município de Tijucas do Sul, protocolado em 14 de janeiro de 2015, sob o n.º 73179/15 (peça n.º 14), em face do Despacho n.º 125/15-GCDA (peça n.º 12).

2. Através do Despacho n.º 125/15 (peça 12), deixei de receber o Pedido de Rescisão cumulado com requerimento de liminar suspensiva, que visava desconstituir decisão contida no Acórdão n.º 5111/14 do Tribunal Pleno, de 04 de setembro de 2014, já em fase de execução, no tocante à aplicação da multa imposta por descumprimento à determinação contida no processo de Representação que culminou com o Acórdão n.º 1718/08 do Tribunal Pleno. Rejeitei o pedido liminarmente, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade, com fulcro no art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. O recorrente pleiteia o recebimento do presente Recurso de Agravio, com efeito suspensivo, alegando que foram juntados novos documentos, principalmente a Lei Municipal nº 494, de 03 de outubro de 2014 (data posterior à sessão de julgamento em que se proferiu o Acórdão n.º 5111/14 do Pleno), que em seu entender demonstrou o cumprimento das condições estabelecidas no Acórdão n.º 1718/2008-STP, e que o prazo para o pagamento da multa expirou em 12 de janeiro de 2015.

4. Alega o recorrente, ainda, que durante a tramitação do processo que culminou com o Acórdão n.º 5111/14, este não foi intimado através de Aviso de Recebimento por mão própria, gerando seu desconhecimento sobre todas as medidas que deveriam ser intentadas durante aquele feito, o que não procede, diante da certidão de Comunicação Processual Eletrônica n.º 2841/2014 (peça 47).

5. Recebo o Recurso de Agravio, por presentes os pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 69 e 75, da Lei Complementar nº 113/2005, e nos arts. 477, caput, e § 1º, e 489, do Regimento Interno, negando-lhe, contudo o efeito suspensivo pleiteado, vez que não foi anexado qualquer documento visando à comprovação de que a multa aplicada ao recorrente é indevida, nem tampouco ficou caracterizada supressão ao direito do contraditório ou lesão grave e de difícil reparação.

6. MANTENHO, pois, o Despacho recorrido pelos seguintes motivos:

a) A insurgência diz respeito à imposição de multa, por intermédio do Acórdão n.º 5111/14 do Tribunal Pleno, em face do descumprimento da determinação contida no Acórdão n.º 1718/08 do Tribunal Pleno. Nesse ponto, não cabe afastar a imputação da penalidade, haja vista que o cumprimento da determinação do Acórdão n.º 1718/08 (encaminhamento da legislação) foi apenas comprovado após ter sido proferida a decisão colegiada que determinou a aplicação da sanção, tendo sido fixado, inclusive, novo prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

b) Não ficou caracterizada a superveniência de novos elementos de prova capazes de demonstrar que a determinação contida no Acórdão 1718/08 do Tribunal Pleno foi atendida antes da decisão que aplicou a penalidade. A propósito, a legislação encaminhada – Lei nº 494, de 03 de outubro de 2014, é posterior ao Acórdão n.º 5111/14, proferido em 04 de setembro de 2014, na 31ª Sessão do

Tribunal de Pleno.

7. Diante disso, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, determino as seguintes providências:

a) à Diretoria de Protocolo para atuar o feito como Recurso de Agravio e registrar a distribuição a este Relator;

b) após, retorne.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 977451/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 164/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 170/15 - DCE (Peça n.º 18);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 421590/13, 171619/14, 337967/14, 472970/14-TC, 593076/14 e 754126/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 27754/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 165/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 171/15 - DCE (Peça n.º 19);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 421590/13, 171619/14, 337967/14, 472970/14, 593076/14, 754126/14-TC e 977451/14-TC;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 639020/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 166/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 514/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 76), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 118803/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PEDRO PAULO BAZANA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, LUIZ ANTONIO SARTORIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 167/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 66946/15 (Peças n.ºs 24 a 39);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1081279/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 168/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 178/15 - DCE (Peça n.º 19), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 904217/14, nos termos do art. 364, § 1º, do



Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1080450/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 169/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 177/15 - DCE (Peça nº 21);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os nºs 277611/14, 540495/14-TC e 692449/14-TC;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 581964/12

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, ABIB MIGUEL, DEISI LACERDA ROCHA, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, LUCI MARTINS AZEVEDO, GIL ELIANS XAVIER DE ARAUJO, ERON ABOUD, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, DANTE AFONSO LECHINSKI, DELMINDA APARECIDA HENRIQUE WATANABE, FRANCISCO RICARDO NETO, MARCIA CRISTINA KUEHNE, PAULO AFONSO LOYOLA, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, REGINA MARIA LEVANDOSKI, PAULO FERNANDO NEIVA DE LIMA, CLAUDIA DE CAMILLO RUSSI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 171/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão nº 4742/13 – STP (Peça nº 158), mantida pelo Acórdão nº 3774/14 – STP (Peça nº 238), efetuados os devidos registros e cumpridas as deliberações, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123793/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ARMANDO DE CONTO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 172/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 72415/15 (Peças nºs 33 a 35);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166889/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 173/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 78332/15 (Peça nº 74);

II. À Diretoria de Protocolo para a inclusão da Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, como interessada no processo;

III. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para nova manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 979187/14

ORIGEM: PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA, JALVES GOMES DE SOUZA, EDVALDO SOFIENTINI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 174/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, CNPJ nº 81.478.059/0001-91 e do Sr. JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 350.310.009-10, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório nº 11/2014 - DAT (Peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, na pessoa de seu representante legal;

- PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. EDVALDO SOFIENTINI, Presidente da entidade;

- Sr. JALVES GOMES DE SOUZA, ex-Presidente e gestor das contas;

- Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, Prefeito de Altônia e repassador dos recursos;

- Sr. PEDRO NUNES DA MATA, ex-Prefeito e gestor das contas no período de 01/01/2009 a 31/12/2012;

- Sr. JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA, responsável técnico pela contabilidade municipal.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 16600/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENEDITO DA SILVEIRA PADILHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 175/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 8792/14 (Peça nº 19), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retorne-se os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 730257/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI

INTERESSADO: INÁCIO POVAZ FILHO, JUCELI RUTHS, ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO, NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES, PATRICIA KREMER, SERGIO RODRIGUES DA LUZ, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 176/15

I - Inicialmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do procurador como representante do interessado no presente processo, conforme Petição protocolada sob nº 70102/15 (Peça nº 225);

II - Após, considerando o contido na Instrução nº 739/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça nº 221), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO (CPF nº 026.650.779-49), solidariamente com NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES (CPF nº 726.899.009-04), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 2231/11 – 2ª Câmara, mantido parcialmente pelo Acórdão nº 3632/14 – Tribunal Pleno (Peças nºs 157 e 185);

III - À Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

IV - Por fim, à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0



PROCESSO Nº: 1005807/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 177/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 8252/14 – STP (Peça n.º 15), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269414/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

INTERESSADO: JORGE LUIZ SANTIN, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 178/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 75724/15 (Peça n.º 51);

II. À Diretoria de Contas Municipais – DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250744/13

ORIGEM: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDAMENTAL

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 179/15

I. Tendo em vista a solicitação da Petição protocolada sob o n.º 77930/15 (Peça n.º 56), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu e-Contas Paraná;

3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o nº do Processo;

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

II. Após, tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 5060/13 – STP (Peça n.º 51), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228211/03

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: KAKUNEN KYOSEN, ADALBERTO PEREIRA DA SILVA,

MARIO CESAR STAMM JUNIOR, LUIZ CESAR AUVRAY GUEDES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 180/15

I. Tendo em vista a solicitação da Petição protocolada sob o n.º 1000937/14 (Peça n.º 187), nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, AUTORIZO a disponibilização de cópia dos seguintes Processos:

- 124990/01 anexado ao presente e,

- 264217/00 anexado ao 124990/01

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu e-Contas Paraná;

3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o nº do Processo;

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula

PROCESSO Nº: 239932/10

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 181/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 39/15 - DAT (Peça n.º 20), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 60140/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274442/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO: JANESELE AMADEU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 182/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 83646/15 (Peças n.ºs 42 a 44);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183438/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 183/15

I. Tendo em vista o requerido na Petição protocolada sob n.º 84790/15 (Peças n.ºs 44 e 45), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para:

- inclusão do Sr. PAULO TADACHI KOIKE como representante do interessado (Vicente Mashahiro Okamoto) no presente processo;

- disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Após, retorne-se o feito à Diretoria de Execuções - DEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 83846/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN

INTERESSADO: GUIDO ORLANDO GREIPEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 184/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 74566/15 (Peça n.º 59 e 60);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 452750/10

ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO,

DINOCARME APARECIDO LIMA, ZILMAR RODRIGUES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 185/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 76518/15 (Peças n.ºs 110 a 114);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 792869/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA

DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, IZAIAS DA CONCEIÇÃO, AEDIO ODILON PEGO, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 186/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 40/15 - DAT (Peça n.º 5), encaminhe-se à



Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, relator no processo n.º 289511/12, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno. Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 450889/10

ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS, NEDSON LUIZ MICHELETI, DINOCARME APARECIDO LIMA, MARLENE ZUCOLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 240/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob os n.ºs 114996/15 (Peças n.ºs 86 e 87) e 125300/15 (Peça n.º 90), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 431373/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSHO, ANTONIO ADELAR CARAMORI, WASHINGTON LUIZ MORENO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VITOR ALBERTO FONTOURA RODRIGUES, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARIA ANGELICA BELLANI MARTINS, AIRTON LUIZ BONACIF BORGES, PRISCILA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO

PROCURADOR: ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, EDUARDO DUARTE FERREIRA E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 371/15

1. Pelo Despacho nº 1703/14, datado de 26.08.2014, juntado na peça nº 900, foi determinado o sobrestamento destes autos, com base no art. 427 do Regimento Interno, até a decisão do Projeto de Resolução nº 76720-1/14, que trata de modificação do Regimento Interno, com vistas a regulamentar e parametrizar a aplicação das multas administrativas previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Referida decisão levou em conta a possibilidade de repercussão dessa futura regulamentação na forma de aplicação das sanções aos responsáveis apontados nos presentes autos de tomada de contas extraordinária.

Acrescente-se que o referido projeto foi autuado na data de 21.08.2014, e, até o momento, recebeu manifestações desfavoráveis da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria de Análise de Transferências, encontrando-se, desde 16.01.2015, na Diretoria de Contas Estaduais, para instrução, estando prevista, ainda, sua tramitação pela Diretoria de Execuções e Diretoria Jurídica, conforme determinação expressa do Despacho nº 2182/14, desses mesmos autos, além do obrigatório pronunciamento do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 190 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Observe-se, inicialmente, que a motivação do sobrestamento, em virtude da repercussão mencionada, tinha por objetivo, em última análise, por um lado, a garantia da segurança jurídica, em face da possibilidade de conformação desde já da decisão destes autos à nova orientação do projeto, e, por outro, o direito à razoável duração dos processos e aos meios que garantam a celeridade processual, princípio constitucional introduzido no art. 5º, LXXVIII, pela Emenda Constitucional nº45/2004, uma vez que essa almejada adequação poderia, em tese, dar-se nesta mesma instância, independente de alguma medida revisional subsequente.

Ocorre, contudo, que, passados mais de 6 (seis) meses da instauração desse projeto de ato normativo, verifica-se que o substrato fático que motivou o sobrestamento modificou-se sobremaneira.

Especificamente com relação ao princípio constitucional mencionado, da duração razoável do processo e da celeridade processual, em face da complexidade e polêmica que envolve a matéria referente à limitação da aplicação das multas, a

tramitação do referido projeto, sem qualquer previsão de finalização da instrução com vistas à apreciação em plenário, deve estender-se, ainda, por um significativo lapso temporal, o que poderá redundar, contrariamente ao propósito inicial da decisão de sobrestamento, de celeridade processual e economia de instâncias, no decurso de um longo período de tempo sem a efetiva prestação jurisdicional por esta Corte.

Ainda nesse ponto, releva notar que a matéria de que tratam estes autos de tomada de contas extraordinária encontra-se revestida de enorme relevância, não só pelo conteúdo em si do relatório apresentado pela comissão, mas, também, pelo fato de o sobrestamento repercutir, diretamente, no prazo de suspensão dos 58 outros processos originários do desmembramento levado a efeito pelo Despacho nº 1/13 (peça nº 687).

Por outro lado, há que se ressaltar que a segurança jurídica que se buscou preservar com o sobrestamento estará, sem dúvida, salvaguardada pelas ordinárias instâncias recursais e rescisórias desta Corte, motivo pelo qual, não se vislumbra, diante da retomada da marcha processual, nenhum prejuízo à defesa ou aos interesses dos sujeitos processuais envolvidos nesta demanda.

Registre-se, em complementação, que, muito embora a matéria do projeto de resolução seja extensiva a uma enorme gama de processos em trâmite nesta Corte, não se tem notícia de que nenhum deles, nesse ínterim, teve seu trâmite sobrestado por esse fundamento, o que confirma a necessidade de prosseguimento, na forma regimental.

Em última análise, pode-se dizer que, com o decurso do longo tempo de tramitação do projeto de resolução mencionado, ainda sem qualquer previsão de conclusão, alteraram-se os elementos a serem considerados no balanceamento de valores que motivaram o sobrestamento, de forma que a obediência aos princípios constitucionais da duração razoável e da celeridade processual passaram a indicar a necessidade de retomada da tramitação destes autos, ficando de qualquer forma salvaguardada a segurança jurídica e o direito à ampla defesa pelas próprias instâncias revisoras desta Corte.

Face ao exposto, revogo a decisão de sobrestamento destes autos, determinando, por via de consequência, a retomada de sua regular tramitação.

3. Publique-se, após comunicação em sessão da 1ª Câmara.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 643363/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: ADÃO MILTON PISSOLOTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 430/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 2205/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 260278/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARINA SALETTE LAURETH

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 433/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 132994/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 903543/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GLACI GUIMARÃES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 434/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 132722/15, pelo período de 15 (quinze) dias.



2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 799550/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOEL JOSÉ DE PAULO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 435/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 132692/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 175037/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, MARCIA MARIA NOVAIS LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GOIOERÊ, LUIZ ROBERTO COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 439/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GOIOERÊ e o Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 193/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 175150/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR, MUNICÍPIO DE PINHÃO, LUCI BET ZAMBRUSKI, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 442/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o MUNICÍPIO DE PINHÃO e o Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA; e citadas a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR e a Sra. LUCI BET ZAMBRUSKI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 135/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 210614/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL, KARLA KARINE COLOMBELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 444/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o MUNICÍPIO DE PITANGA e o Sr. ALTAIR JOSE ZAMPIER; e, citada a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades indicadas na Instrução nº 155/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 917963/14

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 445/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Informação nº 350/15, elaborada pela Diretoria de Contas Estaduais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 126003/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: ROGÉRIO FELINI PASQUETTI, JOSE ENERON DA SILVA TELLES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 446/15

1. Tendo em conta o decurso do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, com base no §2º do mesmo dispositivo determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão definitiva no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 1983-3/13, que tem por objeto a prestação de contas da transferência no valor de R\$ 568.463,51 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) ao INDIBESC – Instituto Nacional de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania, no exercício de 2008.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 561397/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

INTERESSADO: CLEUNIR JOSE SONALIO, OTILIA ROSSONI SILVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 448/15

1. Excepcionalmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimada, pela via postal, a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, na pessoa do seu atual gestor, Sr. Cleunir José Sonalio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda ao contido nos Pareceres nº 23347/13, 2750/14 e 11463/14, elaborados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e Pareceres Ministeriais nº 3057/14 e 11608/14 (respectivamente, peças nº 80, 86, 87, 91 e 93).

2. Deverá constar da intimação o alerta de que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita o gestor às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, em especial as de multa administrativa e impedimento para obtenção de certidão liberatória, sem prejuízo da negativa de registro das admissões e instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face da Fundação e do responsável.

3. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 156650/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: NELISE CRISTIANE DALPRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 449/15

1. Tendo em vista o contido na Informação nº 1733/14-DCM (peça nº 116) e a ausência de complementação das razões de contraditório de peça nº 113, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 735083/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: JOSÉ DURVALINO FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 91/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ DURVALINO FERNANDES, Guarda Vigia do MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 470255/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MÁRCIA COLONTÔNIO CABERLIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 92/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MÁRCIA COLONTÔNIO CABERLIM, Professora da rede estadual de ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 25) e do Ministério Público de Contas (peça nº 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 290800/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NELDI DALPOSSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 93/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NELDI DALPOSSO, Professora da rede estadual de ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 22) e do Ministério Público de Contas (peça nº 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 573926/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLENE DA GRAÇA MONTEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 94/15

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARLENE DA GRAÇA MONTEIRO, aposentada no cargo de Agente Universitária, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 14) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 155791/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: EDINA INÊS TREBIEN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 95/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EDINA INÊS TREBIEN, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 29) e do Ministério Público de Contas (peça nº 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 78737/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EMILIO IARCHERSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 96/15

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora EMILIO IARCHERSKI, viúvo da servidora Bernardina Iarcherski, falecida em 29/11/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 14) e do Ministério Público de Contas (peça 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 554956/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELISABETH FERRAZ GOBBO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 97/15

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor ELISABETH FERRAZ GOBBO, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 21) e do Ministério Público de Contas (peça nº 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 557866/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO ELOI GAIO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 98/15

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor JOÃO ELOI GAIO, aposentado no cargo de Agente Penitenciário, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 552155/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DENISE APARECIDA AGUILAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 99/15

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora DENISE APARECIDA AGUILAR, aposentada no cargo de Agente Penitenciária, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 604260/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JOSIANE MAIA DAL MORO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 100/15

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora JOSIANE MAIA DAL MORO, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 551272/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JANDIRA DE BASTIANI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 101/15

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora JANDIRA DE BASTIANI, aposentada no cargo de Agente de Apoio, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 326022/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADOS: ANDERSON DE JESUS DA LUZ E FÁBIO DA FONSECA NUNIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 102/15

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão no cargo de Vigia e Contador dos senhores ANDERSON DE JESUS DA LUZ E FÁBIO DA FONSECA NUNIS, aprovados no Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1/2010, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 34) e do Ministério Público de Contas (peça 35) para, nos termos da



Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 662150/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SANDRA MARA POIANI DE MEDEIROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 103/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SANDRA MARA POIANI DE MEDEIROS, Professora da rede estadual de ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 14) e do Ministério Público de Contas (peça nº 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 117009/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADA: APARECIDA TEIXEIRA DELAMURA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 104/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora APARECIDA TEIXEIRA DELAMURA, Atendente de Posto de Serviço Telefônico do MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 30) e do Ministério Público de Contas (peça 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 327220/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: DIRCE ERUTY MENDONÇA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 105/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DIRCE ERUTY MENDONÇA, Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal (peça 36) e do Ministério Público de Contas (peça 37) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 744088/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARIA DA LUZ SOARES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 106/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DA LUZ SOARES, Auxiliar Administrativa Operacional do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 30) e do Ministério Público de Contas (peça 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 751409/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SELVA REGINA WOLFF WAHRHAFTIG

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 107/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SELVA REGINA WOLFF WAHRHAFTIG, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 29) e do Ministério Público de Contas (peça 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 21441/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ TENÓRIO BISPO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 108/15

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ TENÓRIO BISPO DA SILVA, Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 555375/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EDNA MARIA LUZ REIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 109/15

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora EDNA MARIA LUZ REIS, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 620903/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SCHINZEL CÔRTEZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 110/15

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA DE LOURDES SCHINZEL CÔRTEZ, viúva do servidor Carlos Danilo Costa Côrtes, falecido em 4/6/2009.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 16) e do Ministério Público de Contas (peça nº 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 125732/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: VALFREDO DZAZIO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 247/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de prestação de contas do Senhor VALFREDO DZÁZIO, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa no exercício de 2008.

Dentre as irregularidades, são apontadas falhas no Controle Interno noticiadas a este Tribunal por meio de autos de Representação protocolado sob nº 4753-2/09, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Ivan Leis Bonilha.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo

despacho nº 2388/13 (peça 55).

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento;
- 2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e
- 3) após, à Diretoria de Contas Municipais.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 309331/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELENICE DE MATOS RIBAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 258/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora Elenice de Matos Ribas, Agente de Execução da Secretaria Estadual de Saúde.

O Incidente de Inconstitucionalidade nº 606120/13 tem como objeto a análise do Decreto Estadual nº 6320/2012, que concedeu vantagens à carreira de Agente de Execução.

Tal processo não atingiu seu trânsito em julgado, já que, da decisão nele proferida, foram interpostos Embargos de Declaração.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho nº 3572/13 (peça nº 36).

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 254/15 (peça nº 39);
- 2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e
- 3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 997843/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: OLINDA SOARES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 264/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 1140/15 (peça 13).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 646601/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADA: IDALINA DO CARMO FELIX

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 268/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 1878/15 (peça nº 20).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 450139/04

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: LUIZ JOSINO DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 280/15

Conforme se nota do teor dos despachos às peças 47 e 52, a ausência de manifestação da municipalidade tornou necessária a citação do interessado para que tome ciência acerca da tramitação do presente processo, que segue com opinativos pela negativa de registro da aposentadoria em virtude da carência de esclarecimentos.

Todavia, por equívoco, foi determinada a citação do senhor José Otávio Schiapati Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças entre 1º/1/2009 a 31/12/2012, quando, na verdade, deveria ter sido citado o servidor aposentado, o senhor LUIZ JOSINO DE SOUZA.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do interessado, o senhor LUIZ JOSINO DE SOUZA, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial



–, para que tome conhecimento sobre o andamento do presente processo, registrando que os opinativos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são desfavoráveis ao registro da inativação em virtude da ausência de resposta do Município e de seu responsável às intimações realizadas por este Tribunal.

Cuide-se que, caso o servidor queira manifestar-se, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias. Por oportuno, solicito a inclusão, no campo “responsáveis” da autuação, do senhor JOÃO PINELI PEDROSO, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 78251/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

RESPONSÁVEIS: NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 291/15

Os presentes autos resultam da instauração de Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Acórdão nº 4139/14 da Segunda Câmara (peça 13).

Em específico, tem-se em vista apurar indício de irregularidades na execução de projeto de engenharia consistente na construção de escola em 3 Blocos em alvenaria (peça 10).

Conforme foi apontado pela Unidade Técnica e mantido em decisão colegiada deste Tribunal, não se evidenciou o acompanhamento do número de funcionários com relação ao recolhimento do INSS e do FGTS.

Desse modo, a conduta omissiva dá indícios de não observância do artigo 71 da Lei Federal nº 8666/93 e dos artigos 219 e 220 do Decreto Federal nº 3048/99.

Contudo, em face da apuração de efetiva responsabilidade de gestores para eventual imputação de condenação ou de sanção administrativa, é oportuno o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas para que proceda à individualização da responsabilização dos interessados acerca da falha ora tratada.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 266922/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADA: RUTE TAVARES PETRIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 294/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 51, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 110002/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

RESPONSÁVEIS: LUIZ PEREIRA, PAULO LUIZ PAUWELZ, ANTONINHO DE LARA, DIRCEU FILIPPINI, DOUGLAS IVANIR VIGO, JAIR MENON, JOSÉ RIBEIRO DE BONFIM, JURANDIR PILOTI, RONALDO ARROSI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 297/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, adote medidas com vistas a demonstrar o cumprimento do Acórdão nº 1761/08 da Primeira Câmara (peça 29).

Nesse sentido, devem ser apresentados demonstrativos que evidenciem a atual situação do pagamento parcelado de valores devidos pelos senhores Vereadores, a título de subsídios percebidos a maior, referentes ao exercício de 2006, conforme documentos já apresentados às peças 157 e 160.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a

este gabinete.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 195772/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

RESPONSÁVEL: PAULO AFONSO SCHMIDT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 301/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de prestação de contas da Urbanização de Curitiba S/A.

Nos autos nº 606165/11, que se encontram em poder da Diretoria de Contas Municipais para análise de documentação juntada em resposta à diligência, examina-se relatório de inspeção realizado na empresa.

Considerando a ausência de decisão definitiva no processo em destaque, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho nº 3806/13 (peça nº 57).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Despacho nº 377/15 (peça nº 60);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Municipais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 135699/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

RESPONSÁVEIS: SÉRGIO GALANTE TOCCHIO, PAULO AFONSO SCHMIDT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 302/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de prestação de contas municipal do Fundo de Urbanização de Curitiba, referente ao exercício de 2005.

O processo nº 606149/11, Relatório de Inspeção instaurado por força do Acórdão nº 169/09 da Segunda Câmara (peça 44) a fim de verificar despesas efetuadas sem o procedimento licitatório, encontra-se em poder da Diretoria de Contas Municipais para análise de documentos juntados aos autos.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho nº 3880/13 (peça nº 53).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Despacho nº 376/15 (peça nº 56);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Municipais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 580007/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 303/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 38/11, com vistas ao provimento do cargo de Professor.

As admissões iniciais são objeto do Processo nº 142340/12, que se encontra em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para exame de documentação juntada por força de resposta à diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho nº 372/14 (peça nº 29).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 361/15 (peça nº 32);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 987155/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: MAURO LUCIANO BAESSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 306/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO



1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 70/15 (peça nº 24).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 404288/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

RESPONSÁVEL: ROBERIO RODRIGUES JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 307/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas em face do Parecer nº 10512/14 (peça 21) do Ministério Público de Contas.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 645818/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOAO DALMACIO PAVINATO, ARCEMINA APARECIDA DE ARRUDA SABADINI, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 34/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato nº 18/12, publicado no Jornal Oficial do Município Cambé de 16/09/2012, retificado pelo Ato nº 02/13, publicado no Jornal Oficial do Município Cambé nº 177 de 17/03/2013, por meio dos quais foi concedida revisão de proventos à servidora Arcemina Aparecida de Arruda Sabadini, com fundamento no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 584290/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDNA WEIGERT

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº 12026/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8303 de 14/09/2010, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Edna Weigert, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 667072/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIO IDEVAL CONTINI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº 5030/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8724 de 30/05/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, ao servidor Mario Ideval Contini, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 36176/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 37/15

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Tibagi, por intermédio de sua prefeita, senhora Angela Regina Mercer de Mello Nasser, tendo em vista a indisponibilidade da emissão do documento pelo site deste Tribunal.

2. A entidade apresenta justificativas e esclarecimentos quanto à aplicação de recursos na área da Saúde no exercício financeiro de 2013 em percentual inferior ao mínimo, requerendo a reanálise deste tópico e a consequente liberação da Certidão Liberatória.

3. A Diretoria de Contas Municipais, pela Informação nº 537/15 (peça 5), opina pelo deferimento da Certidão Liberatória, tendo em vista o novo cálculo efetuado concernente à aplicação de recursos na área da Saúde. Assinala, de outra feita, que "a documentação deverá retornar a esta Unidade para permitir a respectiva retificação do índice na página da internet, a fim de viabilizar a obtenção online da Certidão, cuja emissão automática está sujeita ao cumprimento das disposições da Agenda de Obrigações vigente."

4. A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Informação nº 55/15 (peça 6), a Diretoria de Execuções, pela Informação nº 1358/15 (peça 7) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 2036/15 (peça 8), aduzem que, dentro das áreas de competência correspondentes, o Município de Tibagi está apto a obter a Certidão Liberatória pleiteada.

5. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 2224/15 (peça 9), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondon Langner, manifesta-se pela expedição da Certidão Liberatória requerida, em razão das manifestações precedentes.

6. Ante o exposto, com fundamento no artigo 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 297, §2º e 428, III do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o pedido de concessão de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Tibagi.

7. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria Geral, tendo em conta o prescrito no §4º do artigo 297 do Regimento Interno[1].

8. Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

9. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 297.

§ 4º. Deferida a certidão por decisão definitiva monocrática esta será disponibilizada eletronicamente e, após a publicação e o decurso do prazo recursal, o Relator encaminhará o processo à unidade técnica competente, para as medidas cabíveis.

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 113442/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-HOSPITAL DE CLÍNICAS

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/15

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por intermédio de seu Reitor, senhor Zaki Akel



Sobrinho, para fins de celebração de convênios e comprovação de regularidade junto à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

2. A **Diretoria de Análise de Transferências**, por intermédio da Informação n.º 53/15 (peça 6), e a **Diretoria de Execuções**, consoante Informação n.º 1348/15 (peça 7), informam que a entidade está apta a obter a Certidão Liberatória pleiteada.

3. O **Ministério Público de Contas**, nos termos do Parecer n.º 2140/15 (peça 8), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, opina pelo deferimento da Certidão Liberatória requerida, com fundamento nas manifestações citadas.

4. Acolho as manifestações uniformes das unidades técnicas e do parquet, para, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e do artigo 297, §2º e 428, III do Regimento Interno deste Tribunal, deferir o requerimento de concessão de Certidão Liberatória à Universidade Federal do Paraná – Hospital de Clínicas.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria Geral, tendo em conta o prescrito no §4º do artigo 297 do Regimento Interno[1].

6. Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

7. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 297.

§ 4º. Deferida a certidão por decisão definitiva monocrática esta será disponibilizada eletronicamente e, após a publicação e o decurso do prazo recursal, o Relator encaminhará o processo à unidade técnica competente, para as medidas cabíveis.

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 393280/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUCLAIR JOSE CHAGAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Reserva Remunerada n.º 11617/14, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9146 de 13/02/2014, que transferiu para a reserva remunerada integral o militar Euclair Jose Chagas, na patente de Soldado 1ª Classe, com fundamento no artigo 45, §6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, §4º, I da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 764698/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARCIA POLIMENE PIVETA

DESPACHO 832/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 564/15 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1231/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 70510/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LIFONSINA VIEIRA CINTRA, SUELY HASS

DESPACHO 833/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 474/15 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1349/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 573500/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: RITA FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO 834/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 436/15 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1350/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 612823/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA LUCIA DE SOUZA SOARES, SUELY HASS

DESPACHO 835/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 437/15 - peça processual nº 026) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1331/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 686614/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NEIVA SALETE BELINI DA SILVA

DESPACHO 836/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 821/15 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 50/15 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº

24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 657688/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, ELIZETE OGG, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DESPACHO 837/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 800/15 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 51/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 745260/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA HELENA BRUNATTO

DESPACHO 838/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 791/15 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 49/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de



admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 751197/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARLENE NASCIMENTO MACHADO DE PAULA

DESPACHO 839/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 498/15 - peça processual nº 031) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1673/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 69600/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARGARIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO 840/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 472/15 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1339/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 761168/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, ANTONIO MARCOS MOLONHA, MARINETE SGORLON BARIÃO

DESPACHO 841/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 563/15 - peça processual nº 047) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1229/15 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 690050/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JUDITE PILGER

GONCALVES, SUELY HASS

DESPACHO 842/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 448/15 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1332/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão



encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 431209/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOSE CAETANO

DESPACHO 843/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 427/15 - peça processual nº 035) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1319/15 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 384618/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILMIAN GUINTEHER VICILLI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DESPACHO 951/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 121615/15 (peças processuais nº 023 e 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 557610/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LORIE TE ROSI MOCELIN

DESPACHO 952/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 121631/15 (peças processuais nº 018 e 019), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 550314/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSELI GOMES VAZ, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DESPACHO 953/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 116646/15 (peças processuais nº 032 e 033), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 713353/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: ALTEVIR FAUSTINO VELOSO

DESPACHO 954/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 121674/15 (peças processuais nº 019 e 020), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 188351/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, GISELE POTILA FACCINI GUI

DESPACHO 982/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o



pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 125645/15 (peças processuais nº 086 e 087), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15/15

PROCESSO N.º: 944790/14

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DELMAR JOSE PIMENTEL, VALFREDO DZAZIO, ELIEL POLINI, FLAVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA, GILBERTO FERREIRA, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, LUIZ ADÃO GOMES PEREIRA, RODRIGO DE PAULA PIRES, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, CLICEU CELIO DE ALMEIDA FERREIRA, OSWALDIR PAES DE ARRUDA, VALDECIR PAULO DO NASCIMENTO, JOSE LUIZ SOARES, MIGUEL ANGELO GAMBASSI, SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, CESAR DO NASCIMENTO, CARLOS LOPATIU

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 647/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº 427/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

24 de fevereiro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16/15

PROCESSO N.º: 450258/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO, LEANDRO CAMARGO MARTINS, VARA DO TRABALHO DE PALMAS

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 521/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº 429/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

24 de fevereiro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 908336/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CEI JULIO MOREIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCI, JOSEANE DO ESPIRITO SANTO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ZILMA DE FATIMA DOS SANTOS, DAYANE MICHELLINY CASTOR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 353/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 3428-9/15 (peças 16 e 17) e nº 4379-2/15, autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/02/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-

se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 1950/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de fevereiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 282038/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: REGINALDO MARIANO

DESPACHO Nº 382/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 536/15 (peça processual nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ REGINALDO MARIANO – CPF 592.774.759-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 272768/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: CLODOALDO MESSIAS

DESPACHO Nº 383/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 534/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLODOALDO MESSIAS – CPF 790.259.869-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 266148/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

DESPACHO Nº 390/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 553/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CÉLIA CABRERA DE PAULA – CPF 805.878.529-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.



DCM, 24 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 264137/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: GISELE POTILA FACCIN GUI

DESPACHO Nº 391/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 561/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ GISELE POTILA FACCIN GUI – CPF 049.417.639-39

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 24 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 255880/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: ALAN RONALDO TROLEIS

DESPACHO Nº 392/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 569/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALCIDES FASSINA – CPF 152.021.609-25

▪ ALAN RONALDO TROLEIS – CPF 033.583.739-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 24 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 231948/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: MÁRCIO CLEVER FACCIN

DESPACHO Nº 393/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 571/15 (peça processual nº 38), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MÁRCIO CLEVER FACCIN – CPF 897.052.469-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 24 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 278030/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: NILSON XAVIER

DESPACHO Nº 394/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 542/15 (peça processual nº 38), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ NILSON XAVIER – CPF 484.234.249-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 24 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 269635/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI

DESPACHO Nº 395/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 574/15 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOSE CARLOS MARIUSSI – CPF 604.789.269-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 24 de fevereiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 1136413/14

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 583/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, informando possíveis irregularidades detectadas no Regime Próprio de



Previdência Social do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativas ao período de junho/2014 a dezembro/2011.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação n.º 167/15, esclarecendo que os fatos noticiados possuem tratamento específico empregado por esta Corte.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 13630/15

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 584/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, informando possíveis irregularidades detectadas em auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, relativas ao período de dezembro/2011 a junho/2014.

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação n.º 164/15, esclarecendo que os fatos noticiados possuem tratamento específico empregado por esta Corte.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 104095/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 586/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, visando a obter cópia dos Processos de Prestação de Contas do Município de Matelândia, referente ao exercício de 2001.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 115437/15

ENTIDADE: JOSÉ AMARAL DAS NEVES

INTERESSADO: JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 592/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Câmara Municipal de Diamante do Sul, visando a obter informação acerca dos gastos com combustíveis da Prefeitura Municipal nos anos de 2012, 2013 e 2014.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 115429/15

ENTIDADE: JOSÉ AMARAL DAS NEVES

INTERESSADO: JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 593/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Câmara Municipal de Diamante do Sul, visando a obter informação acerca dos gastos com peças da

Prefeitura Municipal nos anos de 2013 e 2014.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 115410/15

ENTIDADE: JOSÉ AMARAL DAS NEVES

INTERESSADO: JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 594/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Câmara Municipal de Diamante do Sul, visando a obter informação acerca da análise das contas da Prefeitura Municipal nos anos de 2012 e 2013.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 115399/15

ENTIDADE: JOSÉ AMARAL DAS NEVES

INTERESSADO: JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 595/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Câmara Municipal de Diamante do Sul, visando a obter informação acerca dos gastos com pneus da Prefeitura Municipal nos anos de 2013 e 2014.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 112209/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 596/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CURITIBA, visando a obter renovação do acesso ao processo n.º 345167/11, nos termos do protocolo n.º 742888/14.

II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para análise do pedido.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 112250/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 597/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaí, visando a obter informação acerca o concurso público regido pelo edital n.º 02/2011, realizado pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Atos de Pessoal - DICAP para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 973537/14

ENTIDADE: LUIZ GUILHERME MOREIRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUIZ GUILHERME MOREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 604/15

Em que pesem as manifestações conclusivas da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 13), notei não constar destes autos cópia da decisão do pedido administrativo[1] de revisão de aposentadoria que o Sr. Luiz Guilherme Moreira formulou junto à Câmara de Curitiba.

Assim, antes de deliberar quanto ao prosseguimento deste processo, determino que a DIRETORIA DE PROTOCOLO intime a Câmara de Curitiba, na pessoa de seu atual representante legal, eletronicamente ou, na impossibilidade, via postal com AR, para que no prazo de quinze (15) dias apresente a decisão proferida nos respectivos processos administrativos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Processos Administrativos 732/12 e 801/13 (peça 8, pg.221/232).

PROCESSO Nº: 42010/15

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 607/15

I – Tendo em vista o contido na parte final da Informação nº 167/15-DCE, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista para deliberar sobre a possibilidade de disponibilização de acesso à requerente aos autos de Prestação de Contas do Governador do Estado nº 296372/12 e de Embargos de Declaração nº 560669/12.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 941074/14

ENTIDADE: IBRAOP - INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

INTERESSADO: IBRAOP - INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 615/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, solicitando informações sobre os procedimentos de controle externo adotados por esta Corte perante seus jurisdicionados para cumprimento de regras legais relativas à acessibilidade e à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

II – Em resposta ao questionamento foram emitidas a Informação nº 19/14 pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas – DIFOP, a Informação nº 35/14 pela Diretoria de Auditorias – DAUD, a Informação nº 148/15 pela Diretoria de Contas Municipais – DCM e a Informação nº 267/15 pela Diretoria de Contas Estaduais – DCE.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 1042761/14

ENTIDADE: PROCESSOR INFORMATICA

INTERESSADO: PROCESSOR INFORMATICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 618/15

I. Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa PROCESSOR INFORMÁTICA S/A, pleiteando a “atualização do valor do pagamento da primeira parcela” do Contrato nº 30/2014 firmado com esta Corte, com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Após a instrução do feito, o presente requerimento foi indeferido, por meio do Despacho nº 112/15-GP (peça 07), “considerando que a hipótese aventada pela interessada não se enquadra nos termos da Lei nº 8.666/1993” e da Lei Estadual

nº 15.608/07, “haja vista que não houve, durante o período de execução contratual, rompimento abrupto da equação econômico-financeira”.

Na mesma ocasião, determinou-se a remessa dos autos à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) para ciência e à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Na sequência, a DLC cientificou a empresa contratada sobre a decisão referida, cujo ofício foi recebido em 13 de janeiro de 2015 (peças 09/10). Diante da inércia da interessada, a unidade sugeriu o arquivamento do procedimento.

II. Pelo exposto, considerando a decisão consubstanciada no Despacho nº 112/15-GP pelo indeferimento do pedido de revisão contratual, bem como a notificação da empresa acerca da aludida decisão e sua inércia, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 16[1], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 99542/15

ENTIDADE: JUSTIÇA FEDERAL- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS

INTERESSADO: JUSTIÇA FEDERAL- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 619/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela JUSTIÇA FEDERAL- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS, visando a informar acerca de decisão proferida na Ação Civil Pública nº 2009.33.03.002395-7, a qual decreta a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o Poder Público do réu Nicodemus Ribeiro dos Santos.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX para as providências necessárias.

III. Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 13672/15

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 620/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, visando a informar acerca de irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro.

II. A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu a Informação nº 165/15 sugerindo a tramitação do presente expediente como Representação, tendo em vista que os fatos narrados possuem repercussão material e possibilidade de dano ao erário.

III. Encaminhem-se ao Gabinete da Corregedoria Geral para juízo de admissibilidade.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 15730/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELOHY ROSS COLLITA, JOAO GUILHERME COLLITA, CAROLINE COLLITA DUPRAT, MOACYR COLLITA FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 623/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto aos requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 115/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 26634/15

ENTIDADE: ROSEMARY ABIB LACERDA

INTERESSADO: ROSEMARY ABIB LACERDA, KARIME ABIB LACERDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 624/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto às requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no



Parecer nº 113/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 29072/15

ENTIDADE: 1ª VARA JUDICIAL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: 1ª VARA JUDICIAL - SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 625/15

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 59656/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 626/15

I – Considerando o contido no Parecer nº 1950/15-DICAP, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para adotar as providências cabíveis.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 97299/15

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 628/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1012417/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 629/15

I – Em consonância com o Despacho nº 214/15-DGP, autorizo a Diretoria de Gestão de Pessoas a emitir declaração contendo o montante a que os solicitantes fazem jus.

II – Na sequência, à DGP para providenciar, junto aos requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 92/15.

III – Por fim, retornem os autos à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 111934/15

ENTIDADE: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 632/15

I. Trata-se de requerimento externo encaminhado por Teletix Computadores e Sistemas Ltda., visando ao reestabelecimento da equação econômico-financeira do contrato administrativo celebrado com esta Corte, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 03/2014.

II. Considerando a necessidade de tramitação do expediente, remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 111942/15

ENTIDADE: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 633/15

I. Trata-se de requerimento externo encaminhado por Teletix Computadores e

Sistemas Ltda., por meio do qual requer a dilação do prazo fixado para o cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 04/2014, firmada com esta Corte, com vistas à “aquisição parcelada da quantidade de 60 (sessenta) Mini Desktops e 30 (trinta) notebooks”.

À peça 04, manifestou-se a Diretoria de Tecnologia da Informação, em atendimento ao Ofício interno nº 130/15-DLC (peça 03), informando que a prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos “não trará impactos significativos aos projetos para os quais os equipamentos têm previsão de serem utilizados” (Ofício nº 03/15-DTI, peça 04).

II. Nesse caso, considerando a necessidade de tramitação do expediente, remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 766035/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 635/15

I. Em atenção ao Despacho nº 26/15-DP (peça 25), autorizo o cancelamento da redistribuição e o consequente desentranhamento do Termo de redistribuição nº 1034/15-DP, constante à peça 24.

II. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o devido saneamento.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1106581/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MASTER AUCTION TRANSPORTES E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - ME

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 636/15

I. Em atenção ao Despacho nº 25/15-DP (peça 26), autorizo o cancelamento da redistribuição e o consequente desentranhamento do Termo de redistribuição nº 1029/15-DP, constante à peça 25.

II. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o devido saneamento.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1099229/14

ENTIDADE: ELIANE CONCEIÇÃO BAPTISTA

INTERESSADO: ELIANE CONCEIÇÃO BAPTISTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 638/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto às requerentes, os documentos mencionados pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 119/15.

II – Na sequência, retornem à DIJUR.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 133150/15

ENTIDADE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INTERESSADO: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 661/15

À Diretoria Jurídica, para atendimento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 253/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e pelo art. 16, XL, do Regimento Interno e, considerando o contido Ofício nº. 02/2015 – 2ª SECAM, de 11 de fevereiro de 2015, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, Matrícula nº 51.390-3, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal



deste Tribunal, para substituir MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, Matrícula nº 50.364-9, no cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, durante ausência por motivo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a qual está em prorrogação, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de fevereiro de 2015.

Ivan Lelis Bonilha
Presidente

PORTARIA Nº 254/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 99135/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215, combinado com o art. 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula n.º 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 5 de fevereiro a 6 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 295/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 19/15 de 23 de fevereiro de 2015, do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, resolve

EXONERAR

a pedido, JULIANA CÉSAR FURTADO, Matrícula nº 51.264-8, do cargo de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 23 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 298/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 112977/15, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo listados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para estudos sobre responsabilizações e sanções aplicadas na análise de Prestações de Contas de Transferências Voluntárias, junto à Diretoria de Análise de Transferências.

Servidor	Matrícula	Cargo	Designação
CICERO SOARES	51.118-8	Analista de Controle	Presidente
DENIS FLORENTINO	51.861-1	Analista de Controle	Membro
LUCAS JASTROMBEK	51.875-1	Analista de Controle	Membro

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 299/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 112985/15, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo listados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para elaboração da nova Resolução Regulatória das Transferências Voluntárias junto à Diretoria de Análise de Transferências.

Servidor	Matrícula	Cargo	Designação
MARCUS VINICIUS MACHADO	51.660-0	Analista de Controle	Presidente
CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK	51.672-4	Analista de Controle	Membro
ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS	51.732-1	Analista de Controle	Membro

VIVIAN FELDENS CETENARESKEI	51.464-0	Analista de Controle	Membro
ANDRÉ ANTUNES FADEL	51.319-9	Técnico de Controle	Membro
CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	51.624-4	Analista de Controle	Membro
EVANDRO BECK SOUZA	51.852-2	Analista de Controle	Membro
LUÍSA ZANETTI ZAGO	51.827-1	Assistente Jurídico do MPJTC	Membro

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 300/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ, Matrícula nº 51.321-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014, a partir da presente data. Fica consequentemente revogada a Portaria nº 7/13, disponibilizada no DETC nº 554 de 8 de janeiro de 2013, que nomeou a referida servidora para o exercício do cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador



Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyia Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

